



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB MATRIZ N.º 90.020/2024

PROCESSO N.º 21200.002692/2024-20

TIPO: MENOR PREÇO SOBRE O VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL), OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, mediante a Pregoeira designada pela PORTARIA PRESI N.º 83, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço, sob o modo de disputa aberto, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 25 de setembro de 2024 (quarta-feira)****HORÁRIO: 14 horas e 30 minutos (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br****CÓDIGO UASG: 135100****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem, recepção, motorista e limpador de vidros e fachadas, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, para atuar na Conab em Brasília/DF, conforme endereços constantes no Termo de Referência, e de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, anexo ao Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Material e Serviços – CATMAT/CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão Eletrônico, credenciar-se previamente no Sicaf.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às declarações exigidas pela plataforma do Comprasnet, conforme descreve o item 10.4.5 deste Edital.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab:

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pelo órgão sancionador, conforme art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar sua proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO (PARA 60 MESES DE VIGÊNCIA CONTRATUAL), OBSERVANDO-SE OS VALORES DE REFERÊNCIA DO TÍTULO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL**, bem como a especificação clara e completa do objeto a ser executado, em conformidade com o Termo de Referência.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o objeto ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 19.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. **Após a fase de lances, o licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos na convocação pelo Pregoeiro, a versão escrita da sua proposta de preços.**

3.8. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor**, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

a) **as especificações dos serviços**, conforme apresentado no Termo de Referência e a **apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços, conforme detalhamento inserido no TB, Anexo I do Edital**;

b) **o preço unitário, mensal, anual e global dos itens e do Lote**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

c) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;

d) **a declaração expressa** de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

e) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela execução contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência;

f) **a declaração expressa** de elaboração independente de sua proposta comercial;

g) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, e-mail, celular/telefone/Fax da empresa e de seu representante, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. **A proposta comercial do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances**

3.10. **Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.**

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 1 % (um por cento).

5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8. A etapa de envio de lances na sessão durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:

- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar **deverá encaminhar** eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro**, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. **Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços adequada ao último lance**, a licitante detentora da melhor oferta deverá **encaminhar eletronicamente, os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1**, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" e em **até 24 (vinte e quatro) horas da convocação do anexo**.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 9.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 9 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto conforme disposto no caput do item 8.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.2.9.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2.9.2. As regras previstas no neste item 9.2.9 não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, na forma do item 9.1, deverá encaminhar, via sistema, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Comissão Permanente de Licitações – CPL da Matriz, em envelope fechado, no SGAS 901 Bloco "A" Lote 69, Sala C41 – Asa Sul, Brasília-DF CEP 70.390-010, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2024

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 9.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 9.4.1, 9.4.2 e 9.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2. **Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; e

e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

g) **prova de regularidade relativa a exigência de cotas de aprendizagem, conforme artigo 429 da CLT por meio do link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>. O não cumprimento da reserva de cargos previstas em lei para aprendizes, no percentual adequado, implicará na inabilitação da licitante.**

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.4.2.2.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

I - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) a certidão, referida no inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão

II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

III - Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

IV - Comprovação capital social ou de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI do TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior;

a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;

b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

10.4.5. As empresas deverão comprovar qualificação técnica por meio de:

I - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.**

a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

g) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

II - Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante executa ou executou os quantitativos de serviços e postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social.

a) Para os serviços de limpeza e conservação, comprovar executar ou ter executado contratos com os quantitativos de metragem quadrada para cada uma das áreas:

TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE DE ÁREA EM M ²
Área Interna	8.428,39
Área Externa	15.519,57
Esquadrias internas	1.675,83

b) Para os serviços de encarregado geral, jardinagem, auxiliares de serviços gerais, garçom, copeira, recepcionista, motorista e Limpador de Vidros e Fachadas comprovar executar ou ter executado contratos com os seguintes quantitativos para cada um dos postos:

SERVIÇO/POSTO	QUANTIDADE
Encarregado Geral	1
Jardineiro	3
Auxiliar de serviços gerais	4
Garçom	3
Copeira	1
Recepcionistas	2
Motorista	2
Limpador de Vidros e Fachadas	1

III - Para os serviços de jardinagem e paisagismo será exigido:

- Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da proponente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de jardinagem e paisagismo, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da proponente;
- Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, de profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto do Termo de Referência e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência.

IV - **Declaração assinada pelo licitante de que realizará vistoria** no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V do TR; **ou, Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

- Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3312-6155.
- O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

10.4.6. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite, referentes à:**

a) **Condições de participação:**

- Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) **Declarações para fins de habilitação:**

- de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.
- de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.
- de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitada da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) **Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:**

- de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.
- de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) **Profissionais organizados sob a forma de cooperativa (Declaração válida apenas para cooperativas):**

- Manifestando participação da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

e) **Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.**

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- SICAF**, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores da Conab;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa**, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Lista de Inidôneos**, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 19.3 e 19.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

9.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. **DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

11.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 10 minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 10 minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

11.1.1. O Sistema processará automaticamente a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio da plataforma.

11.1.2. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita pelo sistema deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.3. A falta de apresentação das razões recursais no prazo estabelecido no sistema importará a decadência desse direito e autorizará o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.4. Para efeito do disposto no art. 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.5. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

- 11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente para homologação, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.
- 11.6. O objeto deste Pregão será **adjudicado e homologado** pelo autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma da legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.
- 12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**
- 12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.
- 12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.
- 12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.
- 12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12.6. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 12.6.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.
- 12.7. A forma de prestação e de recebimento do objeto deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 12.8. O reajuste dos preços do objeto contratado e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- 13. DA FISCALIZAÇÃO**
- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.
- 15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.
- 16. DO PAGAMENTO**
- 16.1. O pagamento pela execução do objeto contratual descrito neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência, disposto no Anexo I deste Edital.
- 17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- 17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.
- 18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.39.78**, do Programa de Trabalho (PT) **21 122 0032 2000 0001**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **SERVLIMP**.
- 19. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**
- 19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico cpl@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.
- 19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.
- 19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico cpl@conab.gov.br.
- 19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.
- 19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.
- 20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.
- 20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- 20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.
- 20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

- 20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.
- 20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada no (endereço da Conab), neste (cidade/estado), devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: UG Matriz ou Sureg – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.
- 20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Termo de Referência e seus anexos; e
 - Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

- 21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

Brasília, 09 de setembro de 2024.

TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEÃO
Comissão Permanente de Licitações da Matriz
Pregoeira

ANEXO I DO EDITAL TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem, recepção, motorista e limpador de vidros e fachadas, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE 1							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
1	ENCARREGADO GERAL	POSTO	R\$ 8.784,66	1	R\$ 8.784,66	R\$ 105.415,92	R\$ 527.079,60
2	SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	R\$ 5.642,92	34	R\$ 191.859,28	R\$ 2.302.311,36	R\$ 11.511.556,80
3	JARDINEIRO	POSTO	R\$ 6.372,82	3	R\$ 19.118,46	R\$ 229.421,52	R\$ 1.147.107,60
4	AUXILIAR DE JARDINAGEM	POSTO	R\$ 4.341,35	1	R\$ 4.341,35	R\$ 52.096,20	R\$ 260.481,00
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO	R\$ 4.289,59	4	R\$ 17.158,36	R\$ 205.900,32	R\$ 1.029.501,60
6	GARÇOM	POSTO	R\$ 5.834,84	3	R\$ 17.504,52	R\$ 210.054,24	R\$ 1.050.271,20
7	COPEIRA	POSTO	R\$ 4.483,53	1	R\$ 4.483,53	R\$ 53.802,36	R\$ 269.011,80
8	RECEPCIONISTA	POSTO	R\$ 5.616,95	2	R\$ 11.233,90	R\$ 134.806,80	R\$ 674.034,00
9	MOTORISTA	POSTO	R\$ 5.907,68	2	R\$ 11.815,36	R\$ 141.784,32	R\$ 708.921,60
10	LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	POSTO	R\$ 6.557,06	1	R\$ 6.557,06	R\$ 78.684,72	R\$ 393.423,60
TOTAL				52	R\$ 292.856,48	R\$ 3.514.277,76	R\$ 17.571.388,80

- 1.2. Os serviços serão executados indiretamente no regime de **EMPREGADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme o inciso IV, art. 208 do RLC.
- 1.3. O custo estimado para a prestação dos serviços deste Termo de Referência é de **R\$ 17.571.388,80 (Dezessete milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**. O critério utilizado para a formação da estimativa foi de **MÉDIA** dos preços praticados no mercado.
- 1.4. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO** ofertado. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será **PÚBLICO**. O modo de disputa adotado no certame será **ABERTO**.
- 1.5. Os recursos orçamentários decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência estão consignados no Orçamento da União para a Conab e correrão a contar dos dados orçamentários fornecidos pela área financeira da companhia nos autos do processo da contratação, e serão informados no instrumento convocatório.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Matriz da Companhia Nacional de Abastecimento dispõe de 04 (quatro) edifícios para a execução de suas atividades, sendo o edifício-sede, o Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH), o Arquivo e a Gráfica, localizados em endereços distintos.
- 2.2. Para conservação destes edifícios e garantia da continuidade dos serviços realizados pelos empregados, faz-se necessário a disponibilização de diversos serviços terceirizados, uma vez que a Conab não possui condições de realizar tais atividades por meio de sua estrutura.
- 2.3. Neste sentido, em 25 de setembro de 2019 a Conab firmou contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, de encarregado geral, de jardinagem, de auxiliar de serviços gerais, de garçom, de copeiragem e de recepção com a empresa LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA pelo prazo de vigência de 5 (cinco) anos.
- 2.4. Não obstante, o contrato atual está com a vigência por expirar em 30 de setembro de 2024, fazendo-se necessária nova contratação para evitar a interrupção dos serviços essenciais para a continuidade das atividades administrativas do órgão.
- 2.5. À vista disso, faz-se necessário a contratação de empresa para garantia da continuidade da prestação dos serviços.
- 2.6. Para nova contratação propomos contratação dos seguintes postos: encarregado geral, servente de limpeza, jardineiro, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeira, recepcionista, motorista e limpador de vidro e fachadas.
- 2.7. A inclusão do posto de motorista na nova contratação se justifica em decorrência da extinção do cargo de motorista no PCCS 2009 e da idade avançada dos empregados que compõem o quadro de motoristas da Conab atualmente.
- 2.8. A inclusão do posto de limpador de vidro e fachadas na nova contratação se dá em razão da Conab não possuir, no momento, empregado com qualificação técnica e equipamento necessários para a realização deste tipo de serviço, ocasionando na ausência de limpeza das fachadas dos edifícios.
- 2.9. A Contratação conjunta dos serviços fundamenta-se pelo fato de todos comporem as atividades básicas para o funcionamento dos edifícios, além de que a integração de tais serviços e a unidade do gerenciamento traz maior qualidade na prestação dos serviços, de forma que a interação dos diversos serviços permite a identificação eficiente das demandas necessárias para a efetiva manutenção das instalações.
- 2.10. Outra justificativa para a contratação integrada é devido ao ganho em escala, visto que o encarregado será responsável por gerenciar todos os serviços prestados no contrato, além disso a contratada poderá adquirir os insumos em conjunto diminuindo o custo operacional e reduzindo o valor do contrato.
- 2.11. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- 2.12. Nos termos do art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, uma vez que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:
- Os empregados da contratada fiquem à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços;
 - A contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos;
 - A contratada possibilite a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos.
- 2.13. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

3. DO OBJETIVO

3.1. A presente tem por objetivos garantir a conservação, preservação e segurança dos ambientes dos edifícios, para disponibilizar instalações adequadas para atividades laborais dos empregados e sua perfeita utilização pelos usuários em geral.

4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.

4.1.1. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR**5.1. Da Apresentação da Planilha de Custos e de Formação de Preços**

5.1.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado no Anexo III deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC.

5.1.1.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

5.1.1.2. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB.

5.1.1.3. A inobservância das orientações/informações citadas no subitem anterior, quanto ao correto preenchimento da planilha de custos e formação de preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.1.4. A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.1.1.5. A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

5.1.1.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.1.2. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas como salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.1.2.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5.1.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

5.1.2.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.1.2.5. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para manutenção da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta da licitante.

5.1.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de Mão de obra).

5.1.3.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5.1.3.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.4. As propostas deverão conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

5.1.4.1. A ausência da indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da CONAB, poderá acarretar a desclassificação da proposta da LICITANTE.

5.1.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros).

5.1.5.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU Plenário n.º 2.647/2009).

5.1.6. A licitante é obrigada a informar em sua proposta a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, bem como cumprir com todas as disposições constantes no documento.

5.1.7. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável a categoria profissional, ou ainda face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2. Da Qualificação Técnica

5.2.1. As empresas deverão comprovar qualificação técnica por meio de:

I - Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem **experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação.**

a) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos três anos serem ininterruptos.

e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

f) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

g) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

II - Cópia(s) de contrato(s) executado(s) ou em execução a pelo menos doze meses, na data de publicação do Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante executa ou executou os quantitativos de serviços e postos descritos abaixo, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no seu contrato social.

a) Para os serviços de limpeza e conservação, comprovar executar ou ter executado contratos com os quantitativos de metragem quadrada para cada uma das áreas:

TIPO DE ÁREA	QUANTIDADE DE ÁREA EM M ²
Área Interna	8.428,39
Área Externa	15.519,57
Esquadrias internas	1.675,83

b) Para os serviços de encarregado geral, jardinagem, auxiliares de serviços gerais, garçom, copeira, recepcionista, motorista e Limpador de Vidros e Fachadas comprovar executar ou ter executado contratos com os seguintes quantitativos para cada um dos postos:

SERVIÇO/POSTO	QUANTIDADE
Encarregado Geral	1
Jardineiro	3

Auxiliar de serviços gerais	4
Garçom	3
Copeira	1
Recepcionistas	2
Motorista	2
Limpador de Vidros e Fachadas	1

III - Para os serviços de jardinagem e paisagismo será exigido:

- a) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em nome da proponente, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços de jardinagem e paisagismo, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da proponente;
- b) Declaração do licitante de que disporá, como condição prévia à contratação, imediatamente à assinatura do contrato, de profissional engenheiro agrônomo registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência e de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, experiência.

IV - **Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria** no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo V deste TR; **ou, Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria** de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab.

- a) Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 09 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3312-6155.
- b) O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- c) Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

5.3. Da Qualificação Econômico-Financeira

5.3.1. As empresas deverão comprovar qualificação econômico-financeira por meio de:

I - Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

- a) a certidão, referida no inciso anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão

II - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- a) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- b) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "on line" no caso de empresas inscritas no SICAF:

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

III - Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

IV - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

V - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme Anexo VI deste TR, de que um doze avos dos Contratos firmados com a Administração Pública ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no inciso anterior;

- a) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, relativa ao último exercício social;
- b) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O serviço em apreço será contratado na modalidade Pregão Eletrônico, por ser caracterizado como serviço comum, na forma do Inciso XIII do art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços.

6.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.

6.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. DOS POSTOS

7.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se as contratações anteriores, os levantamentos das áreas dos edifícios, a quantidade de serviços executados e a necessidade de suporte às atividades fundamentais dos edifícios e instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança destes locais, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

7.2. O número de postos, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontra-se abaixo discriminado:

Profissional	Nº de postos
ENCARREGADO GERAL	1
SERVENTES DE LIMPEZA	34
JARDINEIROS	3
AUXILIAR DE JARDINAGEM	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
GARÇOM	3
COPEIRA	1
RECEPCIONISTA	2
MOTORISTA	2
LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	1
TOTAL	52

8. DO POSTO DE ENCARREGADO GERAL

8.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

8.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 4101-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

8.1.2. O profissional da contratada responsável pela execução do serviço deverá possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino superior completo em administração;
- III - Experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos.

8.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

8.2. Das Atribuições do Posto

8.2.1. O encarregado geral orientará, supervisionará e gerenciará as atividades de todos os prestadores de serviços deste contrato e em todas as localidades previstas neste Termo de Referência, competindo-lhe:

- I - Acompanhar a execução dos serviços de todos os postos;
- II - Cumprir com o horário de execução dos serviços estabelecido em contrato;
- III - Distribuir tarefas aos serventes, auxiliares de serviços gerais e jardineiros;
- IV - Orientar todos prestadores quanto a execução dos serviços em conformidade as diretrizes do contrato e fiscalização;
- V - Controlar a pontualidade e assiduidade dos empregados da CONTRATADA;
- VI - Verificar as ausências e solicitar a reposição;
- VII - Comunicar à fiscalização todas as substituições ocorridas, informando os dados dos prestadores que substituirão;
- VIII - Orientar os prestadores sobre a melhor maneira de realizar o serviço e de utilizar os materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos de trabalho;
- IX - Realizar, diariamente, a diluição dos produtos de limpeza, conforme estabelecido no manual do produto;
- X - Controlar o consumo dos materiais de limpeza, bem como manter os estoques em níveis adequados para a continuidade da execução dos serviços;
- XI - Solicitar os materiais para a Contratada e recebê-los em conjunto com a fiscalização;
- XII - Enviar a nota fiscal dos materiais entregues à fiscalização;
- XIII - Autorizar a distribuição de materiais de limpeza e higienização;
- XIV - Proceder à revisão diária dos serviços executados;
- XV - Averiguar a utilização de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo;
- XVI - Zelar pelo asseio, disciplina e apresentação pessoal dos prestadores;
- XVII - Realizar o rodízio trimestral dos serventes de limpeza;
- XVIII - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quaisquer irregularidades no tocante à execução dos serviços e/ou outras ocorrências;
- XIX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos funcionários da CONTRATADA;
- XX - Esclarecer, quando solicitado pelo setor de fiscalização, qualquer dúvida com relação a assunto inerente à execução do contrato;
- XXI - Orientar periodicamente e supervisionar de forma ostensiva os serventes quanto à separação de resíduos sólidos e a destinação correta para os seus recipientes;
- XXII - Solicitar à cooperativa de reciclagem o recolhimento dos resíduos recicláveis;
- XXIII - Informar a área competente sobre a necessidade de manutenção predial;
- XXIV - Controlar o recebimento de uniformes, conforme disposto neste termo;
- XXV - Solicitar a troca de uniforme danificado;
- XXVI - Vistoriar ostensivamente as instalações sanitárias, a fim de conservá-los limpos e com insumos;
- XXVII - Solicitar junto a Contratada o recolhimento de resíduos resultantes da jardinagem;
- XXVIII - Comunicar imediatamente à Fiscalização do contrato qualquer caso relacionado a assédio sexual e moral;
- XXIX - Realizar vistoria a fim de verificar possíveis vetores, pragas e animais silvestres nas dependências dos edifícios.

8.3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

8.3.1. Os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, preferencialmente, das 7:00 às 17:00 e aos sábados, das 8:00 às 12:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060
3	Edifícios da Gráfica e Arquivo Central	SIA/Sul Trecho 5, Lotes 300/400, Guará, Brasília/DF, CEP: 70297-400

8.3.2. A Contratada deverá disponibilizar transporte para o encarregado supervisionar a prestação de serviços em todos os edifícios.

9. DOS POSTOS DE SERVENTES DE LIMPEZA

9.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

9.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5143-20, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

9.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

9.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

9.2. Das Atribuições do Posto

9.2.1. Da Limpeza das Áreas Internas:

9.2.1.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- I - Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- II - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- III - Varrer, limpar com pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite, emborrachados e piso elevado;
- IV - Retirar o pó dos aparelhos telefônicos e microcomputadores, com flanela e produto adequados;
- V - Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- VI - Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- VII - Limpar os espelhos com produto apropriado;
- VIII - Lavar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- IX - Abastecer com papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- X - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- XI - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006, procedida pela coleta seletiva de papel para reciclagem, quando couber, nos termos da legislação vigente;
- XII - Limpar as portas de vidro com produto apropriado;
- XIII - Limpar os bebedouros de coluna e friccionar com álcool a 70% nas partes cromadas;
- XIV - Suprir bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração, onde houver;
- XV - Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária;
- XVI - Remover manchas nos pisos, nas paredes divisórias, suas portas e vidros;
- XVII - Limpar os corrimãos;
- XVIII - Limpar elevadores, interna e externamente, bem como suas guias e capachos, com produtos adequados;
- XIX - Abastecer com álcool gel antisséptico para as mãos os dispensers dos corredores;
- XX - Limpar áreas ajardinadas, internas, arranjos e vasos de plantas, naturais, artificiais e desidratadas;

- XXI - Proceder a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, conforme orientação da Conab;
- XXII - Acondicionar em sacos plásticos distintos os resíduos sólidos recicláveis, constantes dos recipientes para coleta seletiva disponibilizados pela Conab, encaminhando-os para local de armazenagem por esta indicado;
- XXIII - Executar demais serviços correlatos, de frequência necessária diária.

9.2.1.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- I - Encerar e lustrar os pisos;
- II - Limpar atrás e embaixo dos móveis, armários e arquivos;
- III - Limpar, com produtos adequados, as divisórias e portas;
- IV - Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- V - Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- VI - Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc;
- VII - Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- VIII - Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- IX - Lavar os cestos de lixo;
- X - Vasculhar paredes e tetos para a retirada de teias de aranha;
- XI - Limpar os elevadores com produtos adequados;
- XII - Limpar por via úmida, as geladeiras existentes nestas áreas;
- XIII - Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

9.2.1.3. Mensalmente, uma vez, quando não explicitado:

- I - Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- II - Limpar forros, paredes e rodapés;
- III - Limpar cortinas, com produtos adequados;
- IV - Limpar persianas com produtos adequados;
- V - Remover manchas de paredes;
- VI - Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc);
- VII - Limpar os ralos e caixas de gordura, para evitar obstruções;
- VIII - Limpar placas de sinalização e informações;
- IX - Limpar arquivos e depósitos em geral;
- X - Proceder à limpeza interna das geladeiras, com degelo, se necessário;
- XI - Remover, com pano úmido, o pó dos armários;
- XII - Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira, onde houver;
- XIII - Proceder a lavagem dos vidros, aplicando-lhes produtos antiembaçantes, na frequência de 20 horas;
- XIV - Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

9.2.1.4. Semestralmente, uma vez, quando não explicitado:

- I - Lavar, em dias em que não houver expediente, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las e lavar as caixas de esgoto;
- II - Efetuar desinfestação e desratização geral dos prédios, com aplicação de baraticida e raticida, aprovados pela inspeção sanitária competente, mediante agendamento junto à fiscalização do contrato;
- III - Lavar os revestimentos em tecido das cadeiras, poltronas, longarinas, sofás, cortinas e seus forros com produtos e equipamentos próprios com o objetivo de remover manchas;
- IV - Lavar as cortinas de tecidos e persianas, com equipamentos e acessórios adequados.

9.2.2. Da Limpeza das Áreas Externas:

9.2.2.1. Diariamente, uma vez, quando não explicitado:

- I - Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Conab;
- II - Realizar a separação dos resíduos recicláveis na fonte geradora e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis;
- III - Varrer as áreas externas: áreas de passeio, arruamentos, pátios e áreas verdes;
- IV - Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas para fumantes;
- V - Varrer os pisos de cimento;
- VI - Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

9.2.2.2. Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- I - Varrição de calçadas (passeios) e arruamentos (áreas pavimentadas), três vezes na semana;
- II - Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- III - Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- IV - Lavar os cestos de lixo;
- V - Lavar os cinzeiros situados nas áreas reservadas aos fumantes;
- VI - Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.

9.2.2.3. Mensalmente, uma vez:

- I - Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
- II - Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
- III - Lavar com hidrojato as grelhas e ralos de escoamento de água;
- IV - Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;
- V - Limpar as calhas de escoamento das águas da chuva;
- VI - Limpar as placas de sinalização e informações;
- VII - Proceder a lavagem dos vidros com os produtos e equipamentos adequados;
- VIII - Aplicar mata mato e remover matos secos nos locais onde houver necessidade.

9.2.3. Da limpeza das Esquadrias Internas:

9.2.3.1. Quinzenalmente:

- I - Limpar todos os vidros (face interna), aplicando produtos anti-embaçantes.

9.3. **Da Produtividade adotada e da Quantidade de Serventes**

9.3.1. Nos termos do art. 136 do RLC os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado.

9.3.2. Assim, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, conforme previsto no art. 137 do RLC, conforme os seguintes parâmetros:

9.3.2.1. Áreas Internas:

- I - Pisos acarpetados: 800 m² a 1200 m²;
- II - Pisos frios: 800 m² a 1200 m²;
- III - Laboratórios: 360 m² a 450 m²;
- IV - Almoxtarifados/galpões: 1500 m² a 2500 m²;
- V - Oficinas: 1200 m² a 1800 m²;

- VI - Áreas com espaços livres – saguão, hall e salão: 1000 m² a 1500 m²; e
VII - Banheiros: 200 m² a 300 m².

9.3.2.2. Áreas Externas:

- I - Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações: 1800 m² a 2700 m²;
II - Varrição de passeios e arruamentos: 6000 m² a 9000 m²;
III - Pátios e áreas verdes com alta frequência: 1800 m² a 2700 m²;
IV - Pátios e áreas verdes com média frequência: 1800 m² a 2700 m²;
V - Pátios e áreas verdes com baixa frequência: 1800 m² a 2700 m²; e
VI - Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária: 100.000 m².

9.3.2.3. Esquadrias:

- I - Face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;
II - Face externa sem exposição a situação de risco: 300 m² a 380 m²; e
III - Face interna: 300 m² a 380 m².

9.3.3. Neste sentido, para estimativa do quantitativo de serventes, consideramos as seguintes áreas:

ÁREAS INTERNAS				
Tipo de Área	Edifício-Sede	Edifício CDRH	Edifício Arquivo/Gráfica	Área Total
Pisos Acarpetados	470,83 m²	278,71 m²	0 m²	749,54 m²
Pisos Frios	9.500,78 m²	866,35 m²	1.935,02 m²	12.302,15 m²
Laboratórios	51 m²	0 m²	35,28 m²	86,28 m²
Almoxarifados/galpões	305,67 m²	0 m²	0 m²	305,67 m²
Oficinas	199,86 m²	0 m²	0 m²	199,86 m²
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	2.297,63 m²	258,3 m²	2,37 m²	2.558,30 m²
Banheiros	533,37 m²	72,81 m²	48,81 m²	654,99 m²
TOTAL DA ÁREA INTERNA	12.999,80 m²	1.476,17 m²	2.021,48 m²	16.856,79 m²
ÁREAS EXTERNAS				
Tipo de Área	Edifício-Sede	Edifício CDRH	Edifício Arquivo/Gráfica	Área Total em m²
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	679,63 m²	1.191,58 m²	0 m²	1.871,21 m²
Varrição de passeios e arruamentos	7.168,89 m²	4.701,5 m²	0 m²	11.870,39 m²
Pátios e áreas verdes com alta frequência	818,95 m²	0 m²	0 m²	818,95 m²
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	15.260,79 m²	1.204,05 m²	13,75 m²	16.478,59 m²
TOTAL DA ÁREA EXTERNA	23.928,26 m²	7.097,13 m²	13,75 m²	31.039,14 m²
ESQUADRIAS				
Tipo de Área	Edifício-Sede	Edifício CDRH	Edifício Arquivo/Gráfica	Área Total em m²
Esquadrias Interna	2.963,51 m²	388,15 m²	0	3.351,66 m²
TOTAL DA ÁREA DAS ESQUADRIAS	2.963,51 m²	388,15 m²	0	3.351,66 m²

9.3.4. Assim, considerando os índices de produtividade adotados, estimamos os seguintes quantitativos de serventes:

Tipo de Área	Localização	Área Total em m²	Produtividade	Quantidade estimada de serventes
Pisos Acarpetados	Interna	749,54	800 m² a 1200 m²	0,93 (1)*
Pisos Frios	Interna	12.302,15	800 m² a 1200 m²	15,38 (16)*
Laboratórios	Interna	86,28	360 m² a 450 m²	0,23 (1)*
Almoxarifados/galpões	Interna	305,67	1500 m² a 2500 m²	0,20 (1)*
Oficinas	Interna	199,86	1200 m² a 1800 m²	0,16 (1)*
Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	Interna	2.558,30	1000 m² a 1500 m²	2,56 (3)*
Banheiros	Interna	654,99	200 m² a 300 m²	3,27 (4)*
Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	Externa	1.871,21	1800 m² a 2700 m²	1,03 (2)*
Varrição de passeios e arruamentos	Externa	11.870,39	6000 m² a 9000 m²	1,97 (2)*
Pátios e áreas verdes com alta frequência	Externa	818,95	1800 m² a 2700 m²	0,45 (1)*
Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	Externa	16.478,55	100.000 m²	0,16 (1)
Esquadrias	Interna	3.351,66	300 m² a 380 m²	0,74 (1)
TOTAL ESTIMADO DE SERVENTES				34
A) O número de serventes foram calculados a partir da seguinte fórmula: Área Total/Produtividade mínima ;				
B) Para cálculo do número de serventes para as esquadrias utilizamos a seguinte fórmula: Área Total/Produtividade mínima/periodicidade ;				
C) Para fins da estimativa da quantidade de serventes, o resultado da aplicação das formuladas apresentadas nas linhas acima foram arredondadas para cima.				

9.4. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

9.4.1. Os serviços objetos deste Termo de Referência deverão ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 18:00, e aos sábados das 08:00 às 12:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060
3	Edifícios da Gráfica e Arquivo Central	SIA/Sul Trecho 5, Lotes 300/400, Guará, Brasília/DF, CEP: 70297-400

9.4.2. A Contratada deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

10. DOS POSTOS DE JARDINEIROS

10.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

10.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 6220-10, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

10.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
II - Ensino fundamental completo;
III - Curso profissionalizante de jardinagem;
IV - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

10.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

10.2. Das Atribuições do Posto

10.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função:

- I - Abertura de jardins nos locais indicados pela Conab;
II - Abertura de pomares nos edifícios;
III - Manutenção dos jardins;
IV - Paisagismo da área ajardinada, que compreendem os canteiros, as áreas gramadas e os vasos de plantas ornamentais, localizados nas áreas internas e externas dos Edifícios Sede, CDRH, Arquivo e Gráfica;
V - Todo e qualquer tipo de poda de árvores, com o apoio de materiais, ferramentas, e equipamentos necessários, sem qualquer ônus para a Conab;
VI - Delimitação e remodelagem dos canteiros, aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
VII - Definição de canteiros sinuosos, aplicação de delimitador de canteiros ecológico;
VIII - Revolvimento do solo;

- IX - Limpeza da área do jardim e retirada do lixo;
- X - Aplicação de defensivos visando combater pragas e moléstias;
- XI - Adubação química e orgânica, para a adequação dos níveis de fertilidade do solo às exigências das plantas;
- XII - Colocação de terra preta sempre que necessário;
- XIII - Limpeza, retirada de galhos secos das árvores e remoção de ervas daninhas;
- XIV - Desinçamento da área de gramado manualmente;
- XV - Recomposição dos jardins do Edifício-Sede e CDRH;
- XVI - Compostagem com matéria orgânica produzida pelos edifícios;
- XVII - Transportar para descarte os entulhos, resíduos e outros provenientes do desenvolvimento dos serviços propostos;
- XVIII - Corte de grama de toda área gramada dos prédios elencados no objeto deste Termo;
- XIX - Plantação de mudas novas (folhagens, flores e árvores) quando houver manutenção do paisagismo;
- XX - Retirada e reposição (transferência) de mudas, quando houver necessidade de adequação do paisagismo;
- XXI - Reposição de grama nas áreas faltantes;
- XXII - Limpeza, adubação foliar e de cobertura nas plantas (vasos) das áreas internas e externas dos edifícios;
- XXIII - Colocação ou reposição de brita e/ou seixos sempre que houver necessidade (manutenção ou remodelagem de algum canteiro ou área);
- XXIV - Controle ecológico de pragas e doenças;
- XXV - Levantamento de saia, liberação de faixadas e erradicação de árvores;
- XXVI - Poda e remoção guiada de árvores;
- XXVII - Contenção e rebaixamento de copa, a fim de manter a copa sob controle e reduzir o comprimento das ramificações de árvores adultas, de forma a manter a copa em seu formato original;
- XXVIII - Fornecimento de todo o suporte necessário à execução dos serviços, garantindo a visita trimestral e, no caso de urgência, de um engenheiro-agrônomo para supervisionar os serviços;
- XXIX - Visita mensal de um paisagista;
- XXX - Prestar outros serviços correlatos, inerentes à função.

10.2.2. A contratada deverá cumprir, ainda, a seguinte rotina e métodos de execução dos serviços:

- I - Diariamente, uma vez quando não explicitado:
 - a) Regar vasos ornamentais internos, remover as folhas secas, retirar ervas daninhas, lavar os pratos que ficam embaixo dos vasos e limpar as folhas das plantas com pano úmido;
 - b) Regar as jardineiras e gramados externos, retirar folhas e ervas daninhas;
 - c) Realizar os plantios necessários e indicados pela fiscalização;
 - d) Acompanhar a evolução dos jardins, intervindo quando necessário;
 - e) Realizar os cuidados com os pomares;
 - f) Executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.
- II - Semanalmente, uma vez quando não explicitado:
 - a) Retirar os detritos, folhagens das áreas verdes, lixo resultante do corte de grama, poda de árvores e arbustos, das dependências do Edifício-Sede da CONAB, ARQUIVO/GRÁFICA e CDRH, para local apropriado, ou todas as vezes que forem necessárias pela Conab;
 - b) Realizar vistoria preventiva nas árvores, de forma a identificar as que necessitam de tratamento;
 - c) Identificar árvores e arbustos que podem ser exterminadas, a fim de evitar acidentes;
 - d) Realizar compostagem com os resíduos orgânicos produzidos pelos edifícios;
 - e) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semanal.
- III - Mensalmente, uma vez quando não explicitado:
 - a) Cortar grama, rastelar, ensacar o lixo resultante e dar destinação correta em aterro sanitário, sem qualquer ônus para a Conab;
 - b) Realizar as atividades de paisagismo;
 - c) Executar demais serviços considerados necessários a frequência mensal.
- IV - Semestralmente, uma vez quando não explicitado:
 - a) Aplicação de herbicida e pesticida nas plantas gramados internos e externos e adubar, com produtos fornecidos pela contratada;
 - b) Podar e coroar árvores e arbustos;
 - c) Realizar a poda de formação das árvores;
 - d) Realizar a poda de manutenção ou limpeza;
 - e) Executar demais serviços considerados necessários a frequência semestral.
- V - Anualmente, uma vez quando não explicitado:
 - a) Fazer cobertura do gramado com terra apropriada, cujo material será fornecido pela Contratada;
 - b) Realizar poda de todas as árvores, com levantamento de saia, liberação de faixadas e erradicação;
 - c) Realizar poda e remoção guiada de árvores;
 - d) Realizar poda contenção e rebaixamento de copa, a fim de manter a copa sob controle e reduzir o comprimento das ramificações de árvores adultas, de forma a manter a copa em seu formato original;
 - e) Realizar a poda de formação das árvores.
 - f) Os serviços de jardinagem a serem executados, poderão ser solicitados, sempre que necessário, independente da periodicidade especificada neste Termo de Referência.

10.3. Do Paisagismo

10.3.1. A CONTRATADA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da vigência do contrato, Cronograma de Serviços de conservação, recuperação dos jardins, manutenção preventiva dos jardins, poda preventiva, implementação de paisagismo e pomares, contemplando ainda análise das condições fitossanitárias das espécies vegetais existentes

10.3.2. O documento deverá conter, no mínimo:

- I - Cronograma físico;
- II - Metodologia básica de trabalho e tecnologias a serem empregadas na execução do objeto;
- III - Planejamento de atividades detalhando a sequência e periodicidade dos serviços constantes neste Termo, em função do cronograma físico e metodologia de execução apresentados;
- IV - As condições de execução dos serviços, considerados o suprimento do material, ferramentas e equipamentos e a equipe de trabalho necessária.

10.3.2.1. A Conab poderá solicitar alterações no cronograma apresentado.

10.3.3. A Contratada apresentará proposta de paisagismo e implementação de pomares, no prazo de 30 (trinta) dias corridos do início da vigência do contrato, e deverá submetê-lo à aprovação da Equipe de Fiscalização da Conab.

10.3.3.1. A Conab poderá solicitar alterações na proposta de paisagismo.

10.3.4. Após a aprovação do Cronograma de Serviços pela Conab e da proposta de paisagismo, a execução dos serviços deverá observar todas as condições dispostas nos documentos, além das demais regras dispostas neste termo.

10.3.4.1. Qualquer alteração no Cronograma de Serviços e na proposta de paisagismo e pomares deverá ser submetida à Equipe de Fiscalização da Conab e só poderá ser implantada após sua aprovação.

10.4. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

10.4.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 8:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010

2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH) SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060
---	---

10.4.2. A Conab poderá solicitar a execução de serviços aos sábados, desde que haja a redução da jornada de trabalho durante a semana, para não ultrapassar a carga horária disposta na convenção coletiva da categoria.

11. DO POSTO DE AUXILIAR DE JARDINAGEM

11.1. Compete ao Auxiliar de Jardinagem auxiliar o jardineiro em todas as funções como plantar e conservar as árvores, jardins, flores, arbustos e outras plantas, preparando terra, fazendo canteiros, plantando sementes e mudas, adubando e realizando demais cuidados necessários.

11.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

11.3. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 8:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060

12. DOS POSTOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

12.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

12.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5143-25, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

12.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

12.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

12.2. Das Atribuições do Posto

12.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função:

- I - Movimentar e transportar móveis, utensílios, equipamentos, maquinário;
- II - Carregar e descarregar veículos;
- III - Embalar moveis, materiais, equipamentos e demais itens;
- IV - Auxiliar na organização de almoxarifados e estoques;
- V - Higienizar e fazer pequenas manutenções nos bebedouros, repondo com garrações de água mineral, adquiridos pela Conab;
- VI - Embalar e armazenar lâmpadas no armazém destinado para este fim;
- VII - Fazer pequenos reparos em moveis e equipamentos;
- VIII - Zelar pela perfeita conservação de equipamentos e de utensílios utilizados para a execução do trabalho, cuidando para evitar danos e perdas dos mesmos;
- IX - Auxiliar os empregados da manutenção predial na movimentação de materiais;
- X - Prestar outros serviços correlatos, inerentes à função.

12.3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

12.3.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 8:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010

12.3.2. A Conab poderá solicitar a execução de serviços aos sábados, desde que haja a redução da jornada de trabalho durante a semana, para não ultrapassar a carga horária disposta na convenção coletiva da categoria.

13. DO POSTO DE GARÇOM

13.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

13.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5134-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

13.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Curso profissionalizante de garçom;
- IV - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

13.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

13.2. Das Atribuições do Posto

13.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função:

- I - Manter-se disciplinado;
- II - Cuidar da aparência e higiene pessoal;
- III - Demonstrar cordialidade, ética profissional, paciência e educação;
- IV - Participar de treinamentos e cursos, mantendo-se atualizado;
- V - Demonstrar capacidade de organização do local de trabalho;
- VI - Manter-se atento;
- VII - Demonstrar discrição e proatividade;
- VIII - Servir e manusear bebidas e Alimentos;
- IX - Zelar pela conservação e limpeza de equipamentos e utensílios utilizados;
- X - Zelar pela ordem e segurança e manter a higiene e o asseio do local de trabalho;
- XI - Recolher garrafas de água, copos, xícaras, pratos, talheres e etc., após o atendimento;
- XII - Prestar outros serviços correlatos, inerentes à função.

13.3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

13.3.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 9:00 às 19:00, no seguinte endereço:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010

13.3.2. A Conab poderá solicitar a execução de serviços aos sábados, desde que haja a redução da jornada de trabalho durante a semana, para não ultrapassar a carga horária disposta na convenção coletiva da categoria.

14. DO POSTO DE COPEIRA

14.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

14.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5134-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

14.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Curso profissionalizante de copeira;
- IV - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

14.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

14.2. Das Atribuições do Posto

14.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função:

- I - Reparar café e chá quando solicitado, ou conforme necessidade;
- II - Efetuar o preparo de bandejas, pratos e mesas;
- III - Lavar a máquina do preparo de café, garrafas térmicas, copos, xícaras e demais utensílios de copa e cozinha;
- IV - Executar a higienização, limpeza e conservação da copa, manter a organização do ambiente e dos utensílios;
- V - Manter sempre as garrafas térmicas limpas e transportá-las aos pontos de café, que devem permanecer limpos e arrumados;
- VI - Recolher vasilhames, garrafas, copos e outros materiais utilizados, durante o expediente;
- VII - Lavar diariamente todos os talheres, copos, pratos, etc;
- VIII - Limpar frequente da copa, se necessário mais de uma vez ao dia, abrangendo não só a área de circulação (piso) como também os móveis e equipamentos (fogão, geladeira etc) nela existentes, o que deverá ocorrer durante os intervalos do serviço de café, observando-se os aspectos de higiene, sempre cuidando para que não permaneçam quaisquer resíduos de alimentos ou gordura;
- IX - Lavar e limpar completa, semanalmente, das paredes azulejadas, dos vidros, portas, móveis e rodapés das copas;
- X - Retirar, no máximo em até 15 (quinze) minutos após solicitação ou conclusão do serviço, xícaras, copos e materiais utilizados para servir bebidas e/ou alimentos;
- XI - Colar o lixo das copas em sacos plásticos que ofereçam resistência apropriada para o seu transporte, os quais deverão, ainda, estar acondicionados em recipientes providos de tampa e recolhidos de maneira a facilitar sua reciclagem;
- XII - Lavar os os panos de chão e panos de pratos utilizados nas copas em baldes separados e com o auxílio de luvas.
- XIII - Realizar a sanitização da copa com álcool a 96º GL, com auxílio de pano esterilizado;
- XIV - Evitar danos e perdas de material, utensílios e equipamentos da copa;
- XV - Informar sobre necessidade de reparo predial nas instalações da copa e cozinha;
- XVI - Informar e Orientar a Conab sobre a compra de utensílios para a cozinha;
- XVII - Prestar outros serviços correlatos, inerentes à função.

14.3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

14.3.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 7:00 às 17:00, no seguinte endereço:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060

14.3.2. A Conab poderá solicitar a execução de serviços aos sábados, desde que haja a redução da jornada de trabalho durante a semana, para não ultrapassar a carga horária disposta na convenção coletiva da categoria.

15. DOS POSTOS DE RECEPCIONISTAS**15.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)**

15.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 4221-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

15.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino médio completo;
- III - Curso profissionalizante de recepcionista;
- IV - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

15.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

15.2. Das Atribuições do Posto

15.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função:

- I - Tratar a todos com urbanidade e respeito, recebendo, de forma educada e prestativa, os visitantes que se dirigirem à Conab, fornecendo-lhes informações precisas e objetivas;
- II - Notificar a segurança sobre a presença de pessoas com atitudes suspeitas;
- III - Identificar e Cadastrar visitantes;
- IV - Atender telefone e repassar as informações necessárias aos empregados e clientes;
- V - Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos utilizados para a execução das atividades;
- VI - Receber, anotar e transmitir recados e mensagens relacionadas às atividades da Companhia;
- VII - Registrar no livro de ocorrências as infrações diárias;
- VIII - Verificar se a pessoa a ser visitada, autoriza a entrada do visitante;
- IX - Caso ocorra pane do sistema informatizado de controle de acesso predial, registrar manualmente os dados no formulário "Controle de Entrada de Pessoas Durante o Expediente";
- X - Entregar ao visitante o cartão magnético de acesso e orientar sobre a necessidade de depositar este na urna coletora da catraca para saída, encaminhando-lhe à pessoa a ser visitada, prestando-lhe informações sobre a localização da área de lotação da mesma;
- XI - Fora do horário normal de expediente, permitir somente a entrada de pessoas formalmente autorizadas pelas áreas competentes da CONAB, com exceção dos membros de Diretorias (Diretores, secretárias, assessores e motoristas), Superintendentes, Assessores, Gerentes) registrando em formulário próprio;
- XII - Manter relação nominal atualizada dos Diretores e Empregados com os seus respectivos números de ramais e lotação;
- XIII - Manter relação contendo números de telefones de utilidades públicas, tais como: Pronto Socorro, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícias Militar e Civil, dentre outros;
- XIV - Não realizar venda nas dependências da Conab, bem como, assim, proibir a entrada de vendedores e corretores nas dependências da CONAB, com exceção dos vendedores/corretores de produtos autorizados pela Contratante;
- XV - Informar ao fiscal do contrato sobre a necessidade de reparo nos equipamentos de controle de acesso (catracas);
- XVI - Manter sigilo sobre a rotina dos empregados Conab e das informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições
- XVII - Assumir o posto diariamente com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho, com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;
- XVIII - Observar a disciplina e horário de trabalho, ausentando-se apenas substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do Contrato;
- XIX - Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- XX - Evitar o uso de aparelhos celulares durante o horário de expediente;
- XXI - Cumprir as orientações oriundas da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE;

XXII - Levar ao Conhecimento do encarregado geral e da fiscalização qualquer informação considerada importante;

XXIII - Prestar outros serviços correlatos, inerentes à função.

15.3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

15.3.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 8:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010

15.3.2. A Conab poderá solicitar a execução de serviços aos sábados, desde que haja a redução da jornada de trabalho durante a semana, para não ultrapassar a carga horária disposta na convenção coletiva da categoria.

16. DOS POSTOS DE MOTORISTAS

16.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

16.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o código 7823-10, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

16.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino Fundamental Completo;
- III - Curso básico de qualificação profissional, incluído curso de direção defensiva e direção evasiva;
- IV - Experiência Profissional de no mínimo 2 anos;
- V - Carteira nacional de habilitação (CNH) categoria "D".

16.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

16.2. Das Atribuições do Posto

16.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função:

- I - Permanecer a disposição na Sede da Conab durante o horário determinado;
- II - Não utilizar o veículo da Contratada para fins particulares;
- III - Obedecer as ordens e itinerários definidos pelos usuários;
- IV - Preencher o Formulário "Controle Diário de Tráfego" indicando a data e os horários de saída e retorno do veículos as dependências da Conab, a quilometragem do veículo na saída e no retorno à Conab, a unidade e o usuário atendido.
- V - Manter o veículo abastecido;
- VI - Zelar pelas condições de limpeza e higiene do veículo;
- VII - Respeitar os limites de velocidade e sinalização de trânsito;
- VIII - Respeitar as normas de segurança no trânsito;
- IX - Dirigir o veículo de acordo com a legislação de trânsito;
- X - Portar Carteira Nacional de Habilitação e cópia autenticada do documento do veículo;
- XI - Zelar pela segurança do passageiro;
- XII - Não permitir o embarque de pessoas não autorizadas;
- XIII - Não fumar no interior do veículo;
- XIV - Não ingerir bebidas alcoólicas durante o expediente;
- XV - Atender aos usuários com respeito e cortesia;
- XVI - Manter sigilo sobre todas as informações obtidas durante a execução do serviço;
- XVII - Prestar outros serviços correlatos, inerentes à função.

16.3. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

16.3.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 8:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010

16.3.2. A Conab poderá solicitar a execução de serviços aos sábados, desde que haja a redução da jornada de trabalho durante a semana, para não ultrapassar a carga horária disposta na convenção coletiva da categoria.

17. DO POSTO DE SERVENTE LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS

17.1. Da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)

17.1.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é reconhecida legalmente e está relacionada na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO, sob o nº 5143-05, estando disponível, a qualquer tempo, em um mercado próprio e estável composto por diversas empresas prestadoras desse serviço.

17.1.2. Os profissionais da contratada responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- I - Idade mínima de 18 anos;
- II - Ensino fundamental completo;
- III - Experiência profissional de, no mínimo, 02 (dois) anos.

17.1.3. O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços.

17.2. Das Atribuições do Posto

17.2.1. Compete aos profissionais responsáveis pela execução dos serviços, dentre outras inerentes à função, limpar todos os vidros/fachada envidraçada externa, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos anti-embaçantes.

17.3. Da Produtividade adotada e da Quantidade de Serventes

17.3.1. Nos termos do art. 136 do RLC os serviços de limpeza serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se uma estimativa do custo por metro quadrado.

17.3.2. Assim, serão adotados índices de produtividade por servente em jornada de 8 (oito) horas diárias, conforme previsto no art. 137 do RLC, conforme os seguintes parâmetros:

17.3.2.1. Esquadrías Externas:

- I - Face externa com exposição a situação de risco: 130 m² a 160 m²;

17.3.3. Neste sentido, para estimativa do quantitativo de serventes, consideramos as seguintes áreas:

ESQUADRIAS				
Tipo de Área	Edifício-Sede	Edifício CDRH	Edifício Arquivo/Gráfica	Área Total em m ²
Esquadrías Externas sem exposição	2.963,51 m ²	388,15 m ²	0	3.351,66 m ²
TOTAL DA ÁREA DAS ESQUADRIAS	2.963,51 m²	388,15 m²	0	3.351,66 m²

17.3.4. Assim, considerando os índices de produtividade adotados, estimamos os seguintes quantitativos de serventes:

Tipo de Área	localização	Área Total em m ²	Produtividade	Periodicidade	Quantidade estimada de serventes
Esquadrías	Externa	3.351,66	130 m ² a 160 m ²	Mensal	0,69 (1)*

A) Para cálculo do número de servente limpador de vidros e fachadas utilizamos a seguinte fórmula: **Área Total/Produtividade mínima/periodicidade**;
 C) Para fins da estimativa da quantidade de serventes, o resultado da aplicação das formuladas apresentadas nas linhas acima foram arredondadas para cima.

17.4. Do Local e Horário de Execução dos Serviços

17.4.1. Os serviços serão realizados de segunda a sexta-feira, no horário de das 8:00 às 18:00, nos seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guará, Brasília/DF, CEP: 71205-060

18. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

19. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

19.1. Para perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, em quantidades e qualidades determinados neste Termo de Referência.

19.1.1. Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela contratada em quantidade e qualidade especificadas neste termo, podendo ser recusados aqueles cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido pela Conab.

19.2. Os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas deverão ser entregue no início da prestação dos serviços, em prazo não superior a 15 (quinze) dias da emissão da ordem de serviço, listados em planilha para conferência pela fiscalização do contrato.

19.2.1. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo da contratada, devendo seu uso ser acompanhado pela Contratante.

19.3. Todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas deverão ser de alta qualidade.

19.3.1. No caso de impasse acerca da qualidade dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas, a futura contratada deverá quando inquirida sobre a qualidade, segurança ou eficácia dos insumos utilizados, demonstrar, por meio de laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, o desempenho, qualidade e produtividade compatível com o produto similar ou equivalente à marca referência mencionada no edital.

19.3.2. Para fins do previsto no item anterior, é idôneo qualquer laboratório acreditado pelo INMETRO para a realização de análises comparativas de materiais.

19.3.3. Os pagamentos dos itens de materiais cuja qualidade esteja sob discussão somente serão feitos após a realização do laudo supracitado.

19.3.4. A Conab poderá recusar os itens cuja qualidade não satisfaça as necessidades e o padrão estabelecido pela Conab.

19.4. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de propriedade da Contratada deverão ser identificados de forma a não serem confundidos com os de propriedade da Contratante.

19.5. Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios empregados na execução do objeto deverão ser novos e mantidos em excelente estado de conservação durante todo o período de vigência do contrato.

19.5.1. A Contratada deverá substituir qualquer equipamento, ferramenta e utensílio que apresente defeito ou perda de eficiência no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação da fiscalização.

19.6. A Contratada deverá manter estoque mínimo de material de limpeza e higienização a fim de evitar a descontinuidade dos serviços por falta de material.

19.7. Os materiais deverão ser entregues obedecendo ao abaixo discriminado:

- I - Cada embalagem primária deverá trazer no rótulo o nome do produto e as demais informações determinadas pela ANVISA;
- II - O rótulo deverá manter-se inalterado ao contato com a água, evitando dúvidas quanto aos dizeres e assegurando ao usuário a perfeita leitura das informações;
- III - As embalagens secundárias devem ser de papelão, lacradas e acondicionadas segundo as normas técnicas;
- IV - Devem ser resistentes e adequadas para suportar o manuseio e as condições de transporte e de estocagem recomendadas;
- V - A capacidade de empilhamento da embalagem deverá estar claramente indicada na parte exterior da embalagem secundária, assim como quaisquer outros cuidados que devam ser tomados na hora do armazenamento do produto, como proteção contra calor e umidade;
- VI - Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da contratante, no local de execução;
- VII - Em caso de divergência das características acima citadas, o produto poderá ser rejeitado pela fiscalização, devendo a empresa proceder à substituição dentro do prazo necessário sem prejudicar a execução dos serviços contratados;
- VIII - A empresa deverá utilizar produtos e materiais de limpeza biodegradáveis, inclusive sacos de lixo e outros materiais já disponíveis no mercado;
- IX - Os materiais de consumo deverão ser estocados no local de execução dos serviços, em quantidade suficiente para o atendimento da demanda;
- X - Os equipamentos e materiais deverão ser novos, não se admitindo a utilização de itens usados;
- XI - Os equipamentos e materiais cuja vida útil esteja definida nas planilhas de formação de preços e, eventualmente, não sejam trocados no prazo definido serão excluídos das planilhas na repactuação/revisão seguinte ao prazo especificado.

19.8. Ao final do contrato, todo material de limpeza e higiene já pago deverão ser mantido para uso da Conab na transição de novo contrato.

19.9. A contratada deverá fornecer em quantidade proporcional a seus empregados:

- I - Micro-ondas;
- II - Refrigerador;
- III - Mesas e cadeiras;
- IV - Sofás para descanso dos empregados;
- V - armários;
- VI - Computador para o encarregado, quando for o caso.

19.10. Para os serviços de jardinagem deverão ser fornecidos:

- I - Bancadas de ferro para plantas;
- II - Caminhão muque, quando necessário, para a poda de árvores de grande porte.

19.11. Ao final do contrato, os equipamentos poderão ser retirados pela Contratada, uma vez que se entende que estarão completamente depreciados.

19.12. A licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços.

19.13. A licitante deverá apresentar lista de todos os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas pertinentes à prestação de serviços, contendo preço unitário e total e o quantitativo estimados no termo de referência, compondo o valor do lance para a execução dos serviços apresentados, para avaliação da exequibilidade dos valores constantes da proposta comercial.

19.14. **O valor máximo dos materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas para a execução dos serviços está disposta no Anexo IV.**

19.15. A planilha de materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas é meramente exemplificativa, porém determina o mínimo a ser disponibilizado, sendo efetivamente pagos apenas aqueles efetivamente entregues, conforme a necessidade e pedidos da fiscalização do contrato.

19.16. Os materiais, utensílios, equipamentos e ferramentas especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando-se a licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações.

20. DOS UNIFORMES

20.1. A Contratada deverá fornecer uniformes a seus empregados que deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

20.1.1. A Contratada deverá submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Conab do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a Conab o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a contratada a obrigatoriedade de apresentar nova amostra no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da data da reprovação.

20.1.2. Após a aprovação, por parte da Conab, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 05 (cinco) dias corridos.

20.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- I - **Encarregado Geral:**
 - a) 02 camisas de manga curta;
 - b) 02 calças social;
 - c) 01 par de sapato social;
 - d) 02 pares de meias;
 - e) 01 cinto;
 - f) 01 blazer ou jaqueta.

II - Serventes de Limpeza:

- a) 02 camisas de manga curta;
- b) 01 camisa de manga cumprida;
- c) 02 calças em brim, com bolsos;
- d) 01 bota de borracha antiderrapante;
- e) 02 pares de meias;
- f) 01 jaqueta.

III - Jardineiros e auxiliar de jardinagem:

- a) 02 camisas de manga curta;
- b) 01 camisa de manga cumprida;
- c) 02 calças em brim, com bolsos;
- d) 01 par de sapato;
- e) 02 pares de meia;
- f) 01 jaqueta.

IV - Auxiliar de Serviços Gerais:

- a) 02 camisas de manga curta;
- b) 01 camisa de manga cumprida;
- c) 02 calças em brim, com bolsos;
- d) 01 par de sapato, tênis ou bota;
- e) 02 pares de meia;
- f) 01 jaqueta.

V - Garçom:

- a) 02 camisas social manga longa branca;
- b) 02 calças social preta;
- c) 01 gravata borboleta preta;
- d) 01 cinto social;
- e) 01 par de sapato social;
- f) 02 pares de meia;
- g) 01 colete preto.

VI - Copeira:

- a) 02 camisas manga curta na cor azul;
- b) 02 calças social preta;
- c) 01 par de sapato social;
- d) 02 pares de meia social;
- e) 01 blazer.

VII - Recepcionista:

- a) 02 camisas social manga longa;
- b) 02 calças social/saia;
- c) 01 cinto social;
- d) 01 par de sapato social;
- e) 02 pares de meia social;
- f) 01 blazer.

VIII - Motorista:

- a) 02 camisas social manga longa branca;
- b) 02 calças social preta;
- c) 01 gravata social;
- d) 01 cinto social;
- e) 01 par de sapato social;
- f) 02 pares de meia social;
- g) 01 terno na cor preta.

IX - Limpador de Vidros e Fachadas:

- a) 02 camisas de manga curta;
- b) 01 camisa de manga cumprida;
- c) 02 calças em brim, com bolsos;
- d) 01 par de sapato em couro, bidensidade, solado antiderrapante;
- e) 02 pares de meia;
- f) 01 jaqueta;
- g) 01 boné.

20.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os parâmetros de tecido informados.

20.4. O uniforme deverá ser identificado com o nome da empresa contratada e confeccionado com tecido leve, confortável e resistente.

20.5. Deverão ser entregues 02 conjuntos completo de uniforme para cada empregado no início da execução do contrato, devendo substituí-los por novos a cada 06 meses, independentemente do estado em que se encontrem, ou a qualquer época, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação.

20.6. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado.

20.6.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

20.7. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à fiscalização do contrato.

20.8. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes deverá ser repassado aos empregados.

20.9. A contratada deverá fornecer crachá de identificação aos prestadores de serviço contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - Nome da Contratada;
- II - Nome do prestador do serviço;
- III - Cargo ocupado;
- IV - Nº do documento de Identidade; e
- V - Fotografia do prestador do serviço.

20.10. A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) que proteja a saúde e integridade física do trabalhador contra riscos de acidentes do trabalho e/ou doenças profissionais e do trabalho.

21. DO SALÁRIO-BASE E DEMAIS BENEFÍCIOS PROFISSIONAIS

21.1. Os salários-base dos empregados, bem como os demais benefícios profissionais, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

22. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

22.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VII deste Termo de Referência.

22.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.

22.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.

22.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

23. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

23.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.

23.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

23.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

23.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

23.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5 % (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

24.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

24.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

24.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

24.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

24.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

24.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

24.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

24.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

24.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

24.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

24.12. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- II - Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 24.6; ou
- III - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 24.6.

25. DA CONTA VINCULADA

25.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- I - Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e
- II - Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite a Conab a ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

25.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da Contratada, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

- I - 13º salário;
- II - Férias e Abono de Férias;
- III - Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- IV - Encargos sobre férias e 13º salário.

25.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

ITEM	PERCENTUAL		
13º (décimo terceiro) salário	8,33%		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%		
Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 %		
Subtotal	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39%	7,60%	7,82%
	Total	31,82%	32,03%

25.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste TR serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada.

25.5. A contratada deverá encaminhar mensalmente planilha com os valores referentes a cada item de retenção por prestador do contrato.

25.6. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos itens anteriores, retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à Contratada.

25.7. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas neste item.

25.8. Os valores provisionados no item 25.3, somente, serão liberados nas seguintes condições:

- I - Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- II - Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;

- III - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- IV - Ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 25.9. A contratada poderá solicitar a Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no item 25.2 ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.
- 25.10. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 25.11. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 25.12. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 25.13. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 25.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 25.15. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a instituição financeira.
- 25.16. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 25.17. Os recursos atinentes à cobrança de tarifa bancária para manutenção da Conta-Depósito Vinculada— bloqueada para movimentação, poderão ser previstos na proposta da licitante.
- 25.18. A fim de que o valor possa constar na planilha de custos e formação de preços apresentada pelos proponentes, informa-se que o montante mensal atualmente cobrado é da ordem de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais). O referido valor pode sofrer alterações, a qualquer tempo, a depender da tabela da Instituição Financeira.
- 25.19. O Termo de cooperação firmado entre a Conab e a instituição financeira estará disponível na Conab, a qualquer tempo, o qual consta toda a sistemática para utilização da Conta Vinculada.
26. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 26.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o Contratante como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a Contratada como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.
- 26.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- I - **Fiscal do Contrato:** é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- II - **Preposto:** funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 26.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos arts. 535 a 540 do RLC.
- 26.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 26.5. Nos termos dos art. 543 e 544 do RLC será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- 26.6. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 26.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 26.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- I - Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- II - Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- III - Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- IV - Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- V - Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 26.9. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo preposto à Contratante.
- 26.10. Em função das características da presente contratação, e por motivo de economia, o preposto da Contratada poderá ser um dos empregados designados para a execução dos serviços.
- 26.11. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no item 22 e no Anexo VII deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:
- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 26.12. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 26.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 26.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 26.15. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 26.16. A fiscalização verificará a conformidade do material e equipamentos, inclusive de EPI'S, a serem utilizados na execução dos serviços junto ao documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 26.17. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 26.18. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 26.19. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.
- 26.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 26.21. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 26.22. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 26.23. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 26.24. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 26.25. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 510 do RLC.
- 26.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 26.27. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do Artigo 519 do RLC.

- 26.28. A fiscalização adotará os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a Contratada:
- I - Telefone, com posterior formalização por outro Tipo de comunicação;
 - II - E-mail;
 - III - Ofício; e
 - IV - Outros meios de comunicação que vier a existir.
- 26.29. A Fiscalização e o gestor do contrato deverão exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir:
- I - No primeiro mês da prestação dos serviços:
 - a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - II - Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - CND;
 - b) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
 - III - Entrega, quando solicitado pela Conab, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;
 - b) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;
 - c) Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
 - IV - Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
 - a) Termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
 - d) Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 26.29.1. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no inciso I deverão ser apresentados.
- 26.29.2. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I, II e III poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.
- 26.29.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 26.29.4. A Contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
- 26.30. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:
- I - Fiscalização inicial:
 - a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, divididos por Contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;
 - b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração, corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos Contratos de trabalho;
 - c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;
 - d) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria – CCT;
 - e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;
 - f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
 - g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
 - g.1) Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade - RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
 - g.4) Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.
 - II - Fiscalização mensal:
 - a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;
 - b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;
 - c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito - CND relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF; e
 - d) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.
 - III - Fiscalização diária:
 - a) Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
 - b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e
 - c) Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.
 - IV - Fiscalização procedimental:
 - a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada;
 - b) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e
 - c) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.
 - V - Fiscalização por amostragem:
 - a) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;
 - b) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, os quais devem ser entregues à Conab;

- c) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;
- d) A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:
- d.1) Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;
 - d.2) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a Conab;
 - d.3) Cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e
 - d.4) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

26.31. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas de avaliação e controle:

- I - Acompanhamento dos serviços in loco;
- II - Diligências diárias; e
- III - Verificação da presença dos prestadores de serviços nos seus locais de trabalho.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

27.1. São obrigações da Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- VI - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;
- VIII - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a nota fiscal/fatura;
- XI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados alocados pela contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XII - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

28.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.
- II - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V - Efetuar pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONAB;
- VII - Encaminhar a contratada, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- VIII - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- IX - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;
- X - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na prestação do serviço;
- XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XII - Recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços;
- XIII - Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas neste Termo de Referência;
- XIV - Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.
- XV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVI - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XVII - Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas neste Termo de Referência;
- XVIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.
- XIX - Fornecer em quantidade proporcional a seus empregados:
 - a) Micro-ondas;
 - b) Refrigerador;
 - c) Mesas;
 - d) Cadeiras;
 - e) Armários;
 - f) Sofá;
- XX - Fornecer bancadas de ferro para plantas;
- XXI - Fornecer caminhão muque, quando necessária a poda de árvores de grande porte.

- XXII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- XXIII - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XXIV - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- XXV - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- Faltas, atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
 - Gozo de férias e licenças;
 - Solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- XXVI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- XXVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXVIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXX - Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- XXXI - Fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante;
- XXXII - Realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP);
- XXXIII - Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XXXIV - Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Conab, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- XXXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XXXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- XXXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XXXIX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- XL - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XLI - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- XLII - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

28.2. Nos casos previstos no inciso XXV, alíneas "a" e "b" a substituição do profissional poderá ser realizada por outro empregado vinculado ao contrato firmado entre a Conab e a empresa contratada, desde que, não haja prejuízo as demais atividades.

29. DO PAGAMENTO

29.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

29.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

- No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
- Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
- No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

29.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.

29.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

29.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

29.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

29.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.

29.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

29.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora da Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

29.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

29.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

29.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

29.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

30. DA REPECTUAÇÃO

- 30.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.
- 30.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- I - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
 - II - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
 - e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 30.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 30.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 30.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 30.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- 30.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 30.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 30.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 30.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I - **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - II - **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 30.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 30.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 30.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 30.11.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 30.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 30.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 30.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 30.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 30.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 30.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

31. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 31.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

32. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 32.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

33. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 33.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- I - Advertência;
 - II - Multa moratória;
 - III - Multa compensatória;
 - IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
 - V - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 33.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II", "III" e "IV".
- 33.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 33.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 33.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.
- 33.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 33.7. **Da sanção de advertência:**
- 33.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 33.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 33.5.

33.8. **Da sanção de multa:**

33.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- II - Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- III - Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- IV - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 24.4;
- V - Multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- VI - Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- a) Esgotado o prazo limite a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- VII - Multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- VIII - Multa compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- IX - Multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- X - Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		GRAU
DESCRÇÃO		
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
e)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i)	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

XI - Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

a) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

33.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

33.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

33.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

33.9. **Da sanção de suspensão:**

33.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

33.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

33.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

33.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

34. **DA RESCISÃO CONTRATUAL**

34.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

34.2. A rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Conab;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- III - Judicial, por determinação judicial.

34.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

34.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

34.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

34.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- I - Assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- II - Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- III - Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

34.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

34.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III - Indenizações e multas.

35. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

35.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- I - De empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- II - A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- III - De empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- IV - De empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

36. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

36.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

36.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:

- I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- III - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
- IV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
- V - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- VI - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- VII - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
- VIII - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- IX - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
- X - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- XI - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- XII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- XIII - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.

36.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

37. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

37.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

37.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

37.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

38. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

38.1. Integram este Termo de Referência os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Matriz de Riscos;
- b) Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) Anexo III - Planilha de custos e Formação de Preços;
- d) Anexo III-A - Detalhamento da Composição do Preço de Limpeza e conservação
- e) Anexo IV - Planilha de Materiais, Utensílios, Equipamentos e Ferramentas;
- f) Anexo V – Declaração de Vistoria Técnica;
- g) Anexo VI – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública; e
- h) Anexo VII – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
- i) Anexo VIII - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta n.º 26/2008.

Elaborado por:

Área Demandante:

JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA
Gerência de Apoio Administrativo
Assistente Administrativo

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Termo de Referência e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Área Demandante:

MÁRCIA DE MEDEIROS
Gerência de Apoio Administrativo
Gerente

JHONATAS VIEIRA DE SOUSA
Superintendência de Administração
Superintendente

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

MATRIZ DE RISCOS

Item	Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
	Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
1	Planejamento da Contratação	Não aprovação do planejamento	Planejamento com falhas	Atraso no processo de contratação	1	3	3	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC	Contratante
2	Planejamento da Contratação	Erro do tipo de Solução a ser contratada	Desconhecimento acerca do objeto. Falta de análise dos modelos adotados no âmbito da Administração Pública de uma forma geral.	Ineficácia do objeto quanto ao atendimento dos fins da contratação	1	4	4	Estudo do modelo de contratação a ser adotado com base na prática de mercado e em contratações realizadas por outros entes públicos	Contratante

3	Planejamento da Contratação	Erro na realização dos estudos preliminares, na elaboração da Nota de Demanda e do Termo de Referência.	Especificações imprecisas ou incorretas. Documentos elaborados por profissional não capacitado	Necessidade de realização de novos Estudos Preliminares. Correção e elaboração de novos documentos. Atraso no processo de contratação.	2	3	6	Estudo do modelo de contratação a ser adotado com base na prática de mercado e em contratações realizadas por outros entes públicos.	Contratante
6	Planejamento da Contratação	Ausência de previsão orçamentária para garantia da contratação	Falta de recursos financeiros. Restrições orçamentárias	Arquivamento do processo de contratação	2	5	10	Consultar a área financeira acerca da disponibilidade orçamentária para garantia do processo de contratação	Contratante
7	Planejamento da Contratação	Não autorização da deflagração do processo licitatório pela Autoridade Competente	Perda de interesse da Administração na realização da contratação	Arquivamento do processo de contratação	1	5	5	Instruir os autos com as devidas justificativas de fato e de direito que embasam a necessidade da contratação.	Contratante
8	Planejamento da Contratação	Atraso ou erro na emissão do parecer jurídico	Falta de conhecimento específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para análise	Atraso no processo de contratação	2	2	4	Iniciar o processo licitatório com antecedência.	Contratante
9	Planejamento da Contratação	Alegação de Irregularidades ou ilegalidades nos autos do processo de contratação pela área jurídica	Falta de conhecimento acerca do objeto e dos normativos vigentes por parte do empregado responsável pela etapa de planejamento	Necessidade de adequações/ correções na instrução processual	2	3	6	Realizar o planejamento observando as diretrizes do RLC e as contratações realizadas por outros entes públicos.	Contratante
10	Seleção do Fornecedor	Erros na elaboração e/ou publicação do edital.	Falta de conhecimento por parte do pregoeiro quanto as diretriz a serem observadas quanto a elaboração do edital e dos prazos legais a serem respeitados na publicação do aviso de licitação	Necessidade de Republicação. Atraso no processo de contratação	1	3	3	Observância ao disposto no RLC e demais normas legais aplicáveis a matéria.	Contratante
11	Seleção do Fornecedor	Questionamentos e/ou Impugnações ao edital	Exigências excessivas/ irregularidades no instrumento convocatório	Suspensão do certame	3	3	9	Prezar pela elaboração de documentos em observância ao disposto no RLC e demais normativos aplicáveis.	Contratante
12	Seleção do Fornecedor	Licitação Deserta	Falta de interesse de fornecedores/ excesso de condições que afastam o interesse dos fornecedores	Atraso na Contratação e a realização de novos estudos preliminares	2	3	6	Planejar a contratação levando em conta a prática de mercado e as contratações realizadas por outros entes público. Verificar se os valores estimados são condizente com o valor de mercado dos serviços Evitar a inclusão exigências desnecessária e onerosas.	Contratante
13	Seleção do Fornecedor	Licitação Fracassada	Não atendimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório por parte dos fornecedores	Atraso na Contratação e a realização de novos estudos preliminares	2	3	6	Planejar a contratação levando em conta a prática de mercado e as contratações realizadas por outros entes público. Verificar se os valores estimados são condizente com o valor de mercado dos serviços evitar a inclusão exigências desnecessária e onerosas.	Contratante
14	Seleção do Fornecedor	Empresa não dispor de qualificação necessária para a execução do contrato	Apresentação de documentos fraudulentos por parte da empresa licitante na fase de habilitação no certame licitatório. Uso de má-fé das proponentes	Desclassificação da empresa ou contratação de empresa sem capacidade para execução dos serviços	2	4	8	Prever no instrumento convocatório critérios para a aceitação da proposta e habilitação da empresa no certame, fazendo a análise criteriosa da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da empresa.	Contratante
16	Gestão do Contrato	Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato.	Ausência de fiscalização por parte da contratante	Falhas na prestação dos serviços. Prestação de serviço que não atende as necessidades e expectativas da Conab	2	3	6	Realizar a fiscalização contínua da execução contratual. orientar os empregados alocados nos postos quanto a necessidade de cumprimento do escopo da contratação, conforme estabelecido no instrumento convocatório.	Contratante e Contratada
17	Gestão do Contrato	Alocação de profissionais sem qualificação para a prestação dos serviços	Ausência de critérios para contratação dos empregados por parte da contratada	Falha na prestação dos serviços e insatisfação do usuário. Baixa qualidade dos serviços prestados	2	3	6	Realizar a seleção e capacitação da mão de obra, observando as exigências estabelecidas no instrumento convocatório	Contratada
18	Gestão do Contrato	Falta de pagamento das verbas salariais, férias e benefícios aos empregados	Contratada com dificuldades financeiras e administrativa. Má-fé da Contratada.	Prejuízos financeiros aos empregados alocados e possível paralisação dos serviços prestados	2	4	8	Prezar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas do empregado, realizando o pagamento das verbas salariais e demais encargos previsto no contrato e/ou acordo coletivo dentro dos prazos legais. Depositar mensalmente os recursos da conta vinculada. Conferir mensalmente as documentações trabalhistas e previdenciárias. Aplicar as sanções previstas	Contratada
19	Gestão do Contrato	Reclamações trabalhistas	Não cumprimento por parte da contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os prestadores do serviço	Possibilidade de interrupção do serviço e propositura de ações trabalhistas	2	5	10	Prezar pelo cumprimento dos direitos trabalhistas do empregado, realizando o pagamento das verbas salariais e demais encargos previsto no contrato e/ou acordo coletivo dentro dos prazos legais. Fazer o acompanhamento contínuo da prestação do serviço, exigindo da contratada quando de cada pagamento a comprovação da quitação das verbas trabalhistas e previdenciárias Aplicação de sanções a contratada	Contratada Contratante
20	Gestão do Contrato	Interrupção dos serviços	Ausência de mão-de-obra qualificada. Falta de pagamento aos prestadores do serviço. Falência da contratada	Indisponibilidade do serviço. Necessidade de contratação de remanescente ou de deflagração de novo processo de contratação.	2	5	10	Realizar o emprego de mão-de-obra qualificada. Realizar o pagamento das verbas salariais e demais benefícios aos prestadores do serviço. Realizar a gestão administrativa da empresa Exigir o emprego de mão-de-obra qualificada de acordo com as exigências dispostas no instrumento convocatório. Realizar o pagamento mensal a contratada dos valores previstos no contrato. Realizar a fiscalização do contrato, exigindo da contratada a apresentação dos comprovante de regularidade das obrigações trabalhistas, fiscais e econômico-financeiras	Contratada Contratante
21	Gestão do Contrato	Falta de fornecimento de materiais	Valor subestimado para o item	Indisponibilidade do serviço ou a Execução dos serviços com baixa qualidade	2	5	10	Acompanhar, conferir e receber a entrega dos materiais, aplicar o instrumento de medição de resultados (IMR) e aplicar as sanções	Contratante
22	Gestão do Contrato	Alocação de equipamentos e ferramentas com especificações diferentes às estabelecidas	Não observação das especificações estabelecidas no Termo de Referência	Execução dos serviços com baixa qualidade	2	5	10	Acompanhar, conferir e receber a entrega dos materiais, aplicar o instrumento de medição de resultados (IMR) e aplicar as sanções	Contratante
23	Gestão do Contrato	Falta de reposição de prestadores nas ausências eventuais	Falha na gestão administrativa e de Recursos Humanos da Contratada	Serviços executados de forma ineficiente	2	4	8	Acompanhar diariamente a assiduidade dos prestadores. Descontar da fatura a falta de reposição e aplicar sanção	Contratante e Contratada

24	Gestão do Contrato	Desvio de funções dos prestadores	Solicitação de serviços alheios aos serviços do posto.	Processos trabalhistas	2	5	10	Acompanhar diariamente a execução dos prestadores em seus locais de trabalho e orientar aos servidores sobre os serviços inerentes aos prestadores	Contratante e Contratada
25	Gestão do Contrato	Acidente de trabalho	Não utilização de EPI's. Imprudência, negligência e imperícia do empregado	Riscos à saúde, afastamentos, substituições processos trabalhistas.	2	4	8	Fiscalizar a execução dos serviços e Atendimento aos acidentados	Contratante e Contratada

1 Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

2 O evento de risco é incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

3 Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

4 Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

5 A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

6. Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

8 Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por: JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA

Supervisionado por: MÁRCIA DE MEDEIROS

Autorizado por: JHONATAS VIEIRA DE SOUSA

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

LOTE 1						
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
1	Serviço de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem, recepção, motorista e limpador de vidro e fachadas, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos	SERVIÇO	1			

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Obs.: Deverá ser apresentada uma planilha de custos e formação de preços para cada tipo de serviço)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS	
Processo n°	
Pregão Eletrônico n°	

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	
Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
Município/UF:	
Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (Em função da unidade de medida)

DADOS PARA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES A MÃO DE OBRA	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-base da Categoria (dia/mês/ano)

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	
1	Composição da Remuneração
A	Salário-base
B	Adicional de Periculosidade
C	Adicional de Insalubridade
D	Adicional Noturno
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado
G	Outros (especificar)
Total	

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	
Submódulo 2.1 – 13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias
	Valor (R\$)

A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		
D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI – SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Quadro Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Submódulo 4.1 – Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Submódulo 4.2 – Intra jornada		
4.2	Intra jornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Quadro Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intra jornada	
Total		

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

ANEXO III-A DO TERMO DE REFERÊNCIA

DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

ÁREA INTERNA

PISOS ACARPETADOS

Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/800		
TOTAL			

PISOS FRIOS			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/800		
TOTAL			

LABORATÓRIOS			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/360		
TOTAL			

ALMOXARIFADOS/GALPÕES			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/1.500		
TOTAL			

OFICINAS			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/1.200		
TOTAL			

ÁREAS COM ESPAÇOS LIVRES, SAGUÃO, HALL E SALÃO			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/1.000		
TOTAL			

BANHEIROS			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/200		
TOTAL			

ÁREA EXTERNA

PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES/CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/1.800		
TOTAL			

VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/6.000		
TOTAL			

PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM ALTA FREQUÊNCIA			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/1.800		
TOTAL			

COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES COM FREQUÊNCIA DIÁRIA			
Mão de Obra	Produtividade (1/M ²) (m ²)	PREÇO HOMEM/MÊS (R\$)	SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/100.000		
TOTAL			

ESQUADRIAS

FACE INTERNA						
Mão de Obra	(1)Produtividade (1/M ²)	(2) Frequência no mês (horas)	(3) Jornada de trabalho no mês (horas)	(4)=1X2X3 Ki	(5) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(6x5) SUBTOTAL (R\$/M ²)
Servente	1/300	16	1/188,76	0,0002825		

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

ÁREA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL DA ÁREA	ÁREA (M ²)	PREÇO MENSAL TOTAL	PREÇO ANUAL TOTAL
ÁREA INTERNA	Pisos Acarpetados	749,54		
	Pisos Frios	11.973,73		
	Laboratórios	86,28		
	Almoxarifados/galpões	305,67		
	Oficinas	199,86		
	Áreas com espaços livres, saguão, hall e salão	2.558,30		
	Banheiros	624,07		
ÁREA EXTERNA	Pisos pavimentados adjacentes/contíguos às edificações	1.871,21		
	Varrição de passeios e arruamentos	11.870,39		
	Pátios e áreas verdes com alta frequência	818,95		
	Coleta de detritos em pátios e áreas verdes com frequência diária	16.478,55		
ESQUADRIAS EXTERNAS	Face interna	3.351,66		
TOTAL				

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

PLANILHA 1						
MATERIAL DE CONSUMO						
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO MENSAL						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Água Sanitária (5 litros)	Ypê/ Qboa/ Candida	Gal.	30	R\$ 22,67	R\$ 680,10
2	Álcool etílico 46° INPM (500 ml)	Coperalcool	Und.	50	R\$ 14,43	R\$ 721,50
3	Cera antiderrapante (3x1), seladora, restauradora e de alto-brilho para utilizar em qualquer tipo de piso (5 litros)	Start	Gal.	10	R\$ 147,50	R\$ 1.475,00
4	Detergente ácido biodegradável para limpeza de pedra e alumínio (5 litros)	Start	Gal.	05	R\$ 48,40	R\$ 242,00
5	Sabão detergente (galão de 05 litros)	Argus	Gal.	10	R\$ 43,99	R\$ 439,90
6	Detergente líquido concentrado neutro para uso doméstico, biodegradável (500 ml)	Ypê	Und.	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
7	Esponha dupla face (unidade)	-	Und.	50	R\$ 1,45	R\$ 72,50
8	Fibra macia branca 260x102x14mm (unidade)	-	Und.	25	R\$ 2,16	R\$ 54,00
9	Fibra multiuso limpeza pesada verde 230x102x14mm (unidade)	-	Und.	50	R\$ 2,53	R\$ 126,50
10	Flanela 30x60cm (unidade)	-	Und.	30	R\$ 6,13	R\$ 183,90
11	Gasolina comum (litro)	-	l.	10	R\$ 5,85	R\$ 58,50
12	Inseticida Aerosol (360 ml)	Baygon	Und.	05	R\$ 18,76	R\$ 93,80
13	Kit de limpeza e hidratação de couro, contendo 01 Limpa couro 100ml, 01 hidratante de couro 60ml, 01 esponja e 01 pano de limpeza	-	Und.	01	R\$ 71,54	R\$ 71,54
14	Lã fina de aço com 60g (pacote com 8)	Bombril	Pc.	10	R\$ 3,09	R\$ 30,90
15	Limpa a seco (400 ml)	scotch brite	unid	10	R\$ 74,50	R\$ 745,00
16	Limpa brilho inox spray (400 ml)	scotch brite	Und.	15	R\$ 50,00	R\$ 750,00
17	Limpa carpete (galão de 5 litros)	-	Gal.	03	R\$ 50,38	R\$ 151,14
18	Limpador perfumado para piso, diversas fragrâncias (galão de 5 litros)	-	Gal.	15	R\$ 51,21	R\$ 768,15
19	Limpador para pisos laminados (galão 5 litros)	Destac	Gal.	05	R\$ 95,48	R\$ 477,40
20	lustra móveis (200ml)	Poliflor	Und.	30	R\$ 15,49	R\$ 464,70
21	Luva (par) de latex antiderrapante, tamanho P, M e G (unidade) Azul e Amarela 50 de cada	-	Und.	100	R\$ 16,65	R\$ 1.665,00
22	Limpador Multiuso (500ml)	Veja	Und.	30	R\$ 5,51	R\$ 165,30
23	Odorizador de ambiente em spray(360ml)	Bom ar	Und.	30	R\$ 15,35	R\$ 460,50
24	Óleo para motores 2 tempos para soprador (500 ml)	-	Und.	10	R\$ 27,62	R\$ 276,20
25	Pano de prato, 40x60cm	-	Und.	10	R\$ 15,45	R\$ 154,50
26	Papel higiênico folha simples com 8 rolos de 10cm x 300m	-	Fd.	50	R\$ 75,00	R\$ 3.750,00
27	Papel toalha de fibras virgens, 100% de celulose virgem, em bobina, com gramatura de 28 g, 20cmx200m (fardo com 6 bobinas)	-	Fd.	50	R\$ 180,65	R\$ 9.032,50
28	Pastilha adesiva Sanitária de 9 gramas, diversas fragrâncias, (caixa com, no mínimo, 3 unidades)	Harpic/ similar	Cx.	95	R\$ 7,08	R\$ 672,60
29	Refil de microfibras para sistema Bio Basic	-	Und.	20	R\$ 21,07	R\$ 421,40
30	Removedor de cera (galão de 5 litros)	-	Gl.	10	R\$ 41,01	R\$ 410,10
31	Respirador Descartável PFF2 c/Válvula (unidade)	-	Und.	15	R\$ 3,50	R\$ 52,50
32	Sabão em barra (pacote de 1 kg)	Ypê/ Minuano	Pc.	10	R\$ 15,79	R\$ 157,90
33	Sabão em pó (pacote de 4 kg)	Omo/ Brilhante	Pc.	06	R\$ 50,99	R\$ 305,94
34	Sabonete espuma aromatizado, diversas fragrâncias (galão de 5 litros)	-	Gal.	10	R\$ 39,35	R\$ 393,50
35	Saco alvejado, 60x80 cm 100% algodão.(unidade)	-	Und.	60	R\$ 6,48	R\$ 388,80
36	Saco plástico preto, 40 litros (pacote com 100 unidades)	-	Pc.	10	R\$ 18,30	R\$ 183,00
37	Saco plástico preto, 60 litros (pacote com 100 unidades)	-	Pc.	15	R\$ 24,58	R\$ 368,70
38	Saco plástico preto, 100 litros (pacote com 50 unidades) reforçado	-	Pc.	20	R\$ 34,15	R\$ 683,00
39	saco plástico preto, 150 litros (pacote com 100 unidades) reforçado	-	Pc.	10	76,44	R\$ 764,40
40	Saponáceo líquido multiuso (450ml)	Bombril/cif	Und.	30	R\$ 16,00	R\$ 480,00
41	Tela odorizadora para mictórios com aromatizantes, diversas fragrâncias (unidade)	-	Und.	110	R\$ 4,33	R\$ 476,30
VALOR TOTAL (A)						R\$ 28.893,67
DURABILIDADE EM MESES (B)						1
QUANTIDADE DE POSTOS (C)						34
VALOR MENSAL MÁXIMO POR POSTO (D=(A/B/C))						R\$ 849,81

PLANILHA 2					
UTENSÍLIOS					
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO TRIMESTRAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Escova multiuso para lavar, com cabo ergonômico, fabricado com cerdas de polipropileno	Und.	15	R\$ 19,74	R\$ 296,10
2	Escova sanitária em plástico de aproximadamente 35 cm (unidade)	Und.	15	R\$ 12,41	R\$ 186,15
3	Rodo com borracha de EVA dupla, com base em madeira de 40 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	30	R\$ 15,50	R\$ 465,00
4	Rodo com borracha de EVA dupla, com base em madeira de 60 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	30	R\$ 18,15	R\$ 544,50
5	Vassoura de pelo, com base em plástico de 40 cm e cabo de madeira de 1,40 m (unidade)	Und.	30	R\$ 25,23	R\$ 756,90
6	Vassoura de pelo, com base em plástico de 60 cm e cabo de madeira de 1,40 m (unidade)	Und.	15	R\$ 27,19	R\$ 407,85
7	Vassoura de piaçava comum, com base em madeira de 20 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	15	R\$ 19,34	R\$ 290,10
8	Vassoura de piaçava, tipo gari, com base de madeira de 60 cm e cabo de madeira de 1,50 m (unidade)	Und.	05	R\$ 52,93	R\$ 264,65
VALOR TOTAL (A)					R\$ 3.211,25
DURABILIDADE EM MESES (B)					3
QUANTIDADE DE POSTOS (C)					34
VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)					R\$ 31,48

PLANILHA 3					
UTENSÍLIOS					
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental impermeável em PVC, com forro de poliéster, com tira de fechamento no pescoço e cintura.	Und.	04	R\$ 18,95	R\$ 75,80
2	Balde de plástico oval com bicos, capacidade para 18 litros, alças anatômicas, corpo e alças fabricados em polipropileno de alta resistência.	Und.	30	R\$ 32,84	R\$ 985,20
3	Borrifador manual com tanque de 01 (um) litro, fabricado em polipropileno.	Und.	30	R\$ 18,73	R\$ 561,90
4	Espátula Reta, com cabo em plástico, fabricada em aço inox, largura 10 cm	Und.	06	R\$ 10,40	R\$62,40
5	Kit de 2 em 1 para limpeza de vidros, com rodo e lavador acoplados, com cabo extensível e removível de, no mínimo, 3 metros.	Und.	02	R\$ 230,64	R\$ 461,28
6	Kit Pá Coletora com Tampa e Vassoura, fabricado em Poliestireno, cor preta	Und.	08	R\$ 60,00	R\$ 480,00
7	Placa sinalizadora de piso molhado, fabricada em polipropileno injetado de alta resistência, na cor amarela, nas medidas de 60 cm de altura x 30 cm de largura	Und.	20	R\$ 61,92	R\$ 1.238,40
8	Rodo de pia de plástico, com borracha injetada, com 16 cm.	Und.	15	R\$ 15,90	R\$ 238,50
9	Suporte limpa tudo, com sistema de fixação do cabo através de rosca universal, com junção articulada.	Und.	30	R\$ 32,00	R\$ 960,00
10	Sistema Bio Basic, possuindo aplicador trilogy frame de 40 cm, de polipropileno; com cabo reservatório de 600 ml e cabo em alumínio e tubos de silicone.	Und.	10	R\$ 154,35	R\$ 1.543,50
VALOR TOTAL (A)					R\$ 6.606,98
DURABILIDADE EM MESES (B)					12
QUANTIDADE DE POSTOS (C)					34
VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)					R\$ 16,19

PLANILHA 4	
UTENSÍLIOS	
FORNECIMENTO POR COMODATO	
ITEM	DESCRIÇÃO DO UTENSÍLIO
	QUANTIDADE

1	Dispenser para papel toalha tipo bobina, rolo de 200 mm largura e 300 m de comprimento, com sistema de acionamento mecânico por meio de alavanca frontal, fechamento por chave, na cor branca ou transparente, fabricado em plástico ABS.	77
2	Dispenser para papel higiênico do tipo rolo, com capacidade para rolo de 300 m, fechamento por chave, na cor branca ou transparente, fabricado em plástico ABS.	142
3	Dispenser de sabonete líquido, com reservatório e capacidade para 500 ml, com sistema de válvula efusiva, com fechamento por chave, na cor branca ou transparente, fabricado em plástico ABS.	110
4	Sistema automático de diluição e dosagem de produtos de limpeza	01

PLANILHA 5

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aspirador profissional de pó e água, com potência de, no mínimo, 1.600 Watts, com capacidade de, no mínimo, 20 litros, com rodinhas giratórias e alça de transporte, fabricado em inox e Plástico ABS.	Und.	03	R\$ 488,50	R\$ 1.465,50
2	Kit para limpeza profissional, contendo, no mínimo: 01 Carrinho funcional de limpeza com coletor retrátil com tampa, 01 balde dobrável 30 litros 2 águas, 01 Placa sinalizadora piso molhado, 01 Cabo Telescópico - 1,40 m, 01 Pá plástica para lixo, 01 conjunto Mop pó 60cm	Und.	34	R\$ 1.597,15	R\$ 54.303,10
3	Carrinho Garí para lixo, com capacidade de, no mínimo, 100 Litros, com rodas pneumáticas de borracha, fabricado em aço.	Und.	04	R\$ 946,95	R\$ 3.787,80
4	Enceradeira industrial completa (400), inclusos os discos de fibra e escova, com sistema de regulagem do cabo com pedal, com cabo em aço com pintura eletrostática, caixa de ligação em plástico termorresistente, alavancas de acionamento em plástico ABS, com, no mínimo, as seguintes especificações: Escova (mm): 400; Motor Elétrico (HP): 1,00, Tensão (V): 220, Capacidade Operacional: 2.200 m2.	Und.	04	R\$ 3.534,90	R\$ 14.139,60
5	Enceradeira industrial completa (500), inclusos os discos de fibra e escova, com sistema de regulagem do cabo com pedal, com cabo em aço com pintura eletrostática, caixa de ligação em plástico termorresistente, alavancas de acionamento em plástico ABS, com, no mínimo, as seguintes especificações: Escova (mm): 500; Motor Elétrico (HP): 1,00, Tensão (V): 220, Capacidade Operacional: 3.200 m2.	Und.	02	R\$ 3.251,58	R\$ 6.503,16
6	Lavadora, do tipo tanquinho, com capacidade de, no mínimo, 12 kg.	Und.	01	R\$ 474,90	R\$ 474,90
7	Lavadora e secadora automática de piso completa, incluso discos, suportes, lâminas e manutenção, com, no mínimo, as seguintes especificações: escova com faixa de limpeza de 500 mm, aspiração com faixa de trabalho de 850 mm, tensão 220v, tanque de água limpa/suja 50/50L, produtividade mínima de 2000 m ³ /h, nível de ruído de no máximo 70 dB(A), rotação da escova de, no mínimo 155 rpm, pressão de escova de 27 g/cm ² .	Und.	01	R\$ 14.790,00	R\$ 14.790,00
8	Soprador e aspirador de folhas a gasolina, com sistema de arranque fácil, sistema antivibração com amortecimento do equipamento e motor, bomba manual de combustível e saco coletor de aspiração para 45 litros. Especificações MÍNIMAS: Tanque de combustível de 0,44 litro, cilindrada de 27,2 cm ³ , potência de 0,8 kW/cv, velocidade do ar de 76 m/s.	Und.	01	R\$ 2.408,00	R\$ 2.408,00
9	Kit Completo Trabalho em Altura Predial contendo, no mínimo: 01 cadeira, 01 cinto paraquedista simples, 01 trava quedas e 50 metros de corda 12mm padrão bombeiro	Und.	01	R\$ 1.321,60	R\$ 1.321,60
VALOR TOTAL					R\$ 99.193,66

SERVIÇOS DE JARDINAGEM

PLANILHA 6

MATERIAL DE CONSUMO

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adubo químico (pacote de 50 kg)	Pct	1	R\$ 153,62	R\$ 153,62
2	Pedra Para Jardim Branca Nº2 30kg	Sc.	10	R\$ 78,90	R\$ 789,00
3	Calário corretivo de solo (saco de 10 kg)	Sc.	02	R\$ 26,74	R\$ 53,40
4	Gasolina Comum	L.	20	R\$ 5,85	R\$ 117,00
5	Grama Batatais (caminhão com 4.000 placas - 600 m ²)	-	1	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	Herbicida roundup matamato (1 litro)	L.	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
7	Inseticida biológico para jardim (unidade de 500 ml)	Und.	05	R\$ 35,40	R\$ 177,00
8	Isca para formigas (500 g)	Und.	20	R\$ 18,25	R\$ 365,00
9	Limitador separador de grama com borda (100 metros)	Und.	2	R\$ 172,00	R\$ 344,00
10	Mudas de diversas espécies de plantas	Und.	80	R\$ 37,18	R\$ 2.974,40
11	Saco plástico para mudas (diversos tamanhos) Pacote com 1 kg	Und.	4	R\$ 30,04	R\$ 120,16
12	Seixo rolado dolomita jardim, cor branca (saco de 25 kg)	Sc.	10	R\$ 96,69	R\$ 966,90
13	Mudas de diversos tipos de flores	Und.	20	R\$ 25,00	R\$ 500,00
14	Mudas de diversos tipos de hortifrúteis	Unid	20	7,90	R\$ 158,00
15	Substrato para plantas (saco de 10 kg)	Sc.	30	R\$ 44,64	R\$ 1.339,20
VALOR TOTAL (A)					R\$ 11.682,68
DURABILIDADE EM MESES (B)					12
QUANTIDADE DE POSTOS (C)					3
VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)					R\$ 324,51

PLANILHA 7

UTENSÍLIOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO ANUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Mangueira microperfurada para irrigação, com proteção para raios Uvs, com comprimento de 50 metros	Und.	04	R\$ 54,00	R\$ 216,00
2	Mangueira para jardim, trançada com fio poliéster, com tripla camada, fabricada em PVC flexível, com esguicho regulável, com comprimento de, no mínimo, 30 metros	Und.	04	R\$ 128,00	R\$ 512,00
3	Rastelo, com 22 dentes de plástico, cabo de madeira de 120 cm	Und.	06	R\$ 26,53	R\$ 159,18
4	Vasos de plantas com suportes, fabricado em polietileno, tamanho P (30x30)	Und.	20	R\$ 72,50	R\$ 1.450,00
5	Vasos de plantas com suportes, fabricado em polietileno, tamanho M (60x56)	Und.	18	R\$ 382,93	R\$ 6.892,74
VALOR TOTAL (A)					R\$ 9.229,92
DURABILIDADE EM MESES (B)					12
QUANTIDADE DE POSTOS (C)					3
VALOR MENSAL POR POSTO (D=(A/B)/C)					R\$ 256,38

PLANILHA 8

FERRAMENTAS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Carrinho de mão, com capacidade para 65 litros, com caçamba metálica em chapa 20 (0,9 mm), pneu maciço 3.5/8".	Und.	02	R\$ 399,00	R\$ 798,00
2	Cavadeira reta com cabo metálico 120 cm	Und.	02	R\$ 76,65	R\$ 153,30
3	Enxada de aço larga, com lâmina de 30 cm, cabo de madeira, comprimento total de 1,50 m.	Und.	03	R\$ 61,61	R\$ 184,83
4	Fação para mato de 22 polegadas, lâminas fabricadas em aço alto carbono 3 listras, cabo ergonômico em polipropileno.	Und.	02	R\$ 58,85	R\$ 117,70
5	Lima chata duplo bastarda de 12 polegadas, com cabo plástico revestido em borracha.	Und.	04	R\$ 62,02	R\$ 248,08
6	Machado com cabo de fibra vidro de 88 cm e empunhadura emborrachada, comprimento da lâmina de 14 cm	Und.	01	R\$ 141,00	R\$ 141,00
7	Pá de bico, fabricada em aço-carbono, com cabo de madeira de 1,20 m.	Und.	02	R\$ 51,82	R\$ 103,64
8	Picareta chibanca 4Lb, fabricada em aço-carbono, com cabo de madeira de 90 cm.	Und.	01	R\$ 78,90	R\$ 78,90
VALOR TOTAL					R\$ 1.825,45

PLANILHA 9

EQUIPAMENTOS

PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Roçadeira a gasolina, com lâminas 3 pontas 250mm, motor com potência 1.3 cv, 25.4 de cilindradas e bomba de combustível manual. O equipamento deverá possuir sistema antivibratório, sistema de amortecimento de arranque, cabo multifuncional e cinto de suporte. STILL	Und.	02	R\$ 1.864,62	R\$ 3.729,24
2	Motopoda, com motor de 1.3 hps de potência, 25.4 de cilindradas, com haste de ajuste de comprimento para até 3,9 m, acompanhada do cinto de apoio dorsal. STILL	Und.	01	R\$ 3.535,33	R\$ 3.535,33
3	Motosserra a gasolina, com motor de 2.2 hps, 35.2 de cilindradas, sabre de 35 cm e sistema antivibratório. STILL	Und.	01	R\$ 1.552,50	R\$ 1.552,50
4	Protetor de roçagem flexível de 5,0 x 1,5 m, com fixação por haste metálica, com tela de nylon.	Und.	02	R\$ 970,00	R\$ 1.940,00
5	Triturador de galhos e resíduos a gasolina, com motor de, no mínimo, 13 hps e, no mínimo, 34 martelos, para trituração de galhos de até 10 cm.	Und.	01	R\$ 19.556,67	R\$ 19.556,67
VALOR TOTAL					R\$ 30.313,74

PLANILHA 10					
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)					
PERIODICIDADE: FORNECIMENTO PARA 60 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Avental de raspa de couro, com tiras de couro para ajuste na cintura e no pescoço.	Und.	02	R\$ 47,72	R\$ 95,44
2	Cinturão de segurança com talabarte duplo em Y, com 04 pontos de ancoragem (frontal, dorsal e laterais), alças nos ombros, apoio lombar, regulagem total e indicador de queda.	Und.	02	R\$ 479,87	R\$ 959,74
3	Corda de segurança NR 18, tipo bombeiro, constituída de trançado triplo em multifilamento de poliamida, diâmetro de 12 mm, alma central em multifilamento de poliamida, carga de ruptura de 20 KN, com 100 metros	Und.	02	R\$ 378,10	R\$ 756,20
4	Kit de Capacete com abafador de ruídos (12dB) e protetor facial de 8 polegadas e no mínimo 2 mm de espessura acoplados, com carneira, catraca de ajuste, sistema de amortecimento e testeira. Capacete fabricado em polietileno e protetor facial de policarbonato.	Und.	02	R\$ 111,77	R\$ 223,54
5	Óculos de segurança, hastes de nylon ajustáveis, lentes anti-riscos de policarbonato com fibras UVA e UVB transparente.	Und.	06	R\$ 16,12	R\$ 96,72
6	Perneira/caneleira de proteção, fabricado em couro, com talas de PVC na parte frontal, metatarso em baixo dos pés, fechamento em velcro e fechos plásticos.	Und.	02	R\$ 37,45	R\$ 74,90
VALOR TOTAL					R\$ 2.206,54

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Ref.: Pregão Eletrônico – nº 90.020/2024

Declaramos que em atendimento ao previsto no Pregão Eletrônico nº ____/____, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB, situada à _____, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /2024.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato*
Valor total dos Contratos		R\$

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais têm contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Fórmula exemplificativa, para fins de atendimento ao disposto no artigo 131, § 6º, inciso IV, alíneas a e b, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

1. A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.

2. Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$

ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Nº 01 – Atendimento da Execução geral dos serviços	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações gerais do contrato
Meta a cumprir	100% das obrigações gerais cumpridas

Instrumento de Medição	Tabela de Avaliação
Forma de acompanhamento	Acompanhamento diário pela fiscalização do contrato
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	(Serviço Realizados/Serviços a serem realizados) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	96% a 100% de obrigações cumpridas adequadamente = recebimento de 100% da fatura; 91% a 95% de obrigações cumpridas adequadamente= recebimento de 95% da fatura; 86% a 90% de obrigações cumpridas adequadamente= recebimento de 90% da fatura; 81% a 85% de obrigações cumpridas adequadamente = recebimento de 85% da fatura; Abaixo de 81% = recebimento de 70% da fatura,
Sanções	81% a 85% de obrigações cumpridas adequadamente = multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor anual do Contrato; Abaixo de 81% = multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor total do contrato
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários -mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais		
02	Crédito dos benefícios de vale-transporte dentro prazo estipulado neste termo de referência ou na Convenção Coletiva		
03	Crédito dos benefícios de vale-refeição dentro prazo estipulado neste termo de referência ou na Convenção Coletiva		
04	Cumprir determinações e notificações, no prazo estabelecido em ofícios ou justificar o não atendimento		
05	Efetuar a correta manutenção do registrador eletrônico de ponto ou instrumento similar de controle de frequência		
06	Disponibilização de postos conforme especificações, quantidades e prazos estabelecidos neste termo de referência		
07	Efetuar a substituição de prestador no prazo estipulado neste termo de referência;		
08	Efetuar reposição de prestadores de prestadores no prazo estipulando quando houver férias, faltas, ausências e demais situação		
09	Entregar uniformes para os prestadores, conforme previsto neste termo de Referência		
10	Fornecer os Equipamento de Proteção Individual - EPI		
11	Utilização de uniformes, crachás, Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo pelos empregados		
12	Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas neste Termo de Referência		
13	Disponibilizar micro-ondas, refrigerador, mesas, cadeiras e sofá para copa dos prestadores, conforme previsto em contrato		
14	Disponibilizar armários para o vestiário dos prestadores		
15	Fornecer caminhão muque para a poda de arvores de grande porte, quando necessário		
16	Visita semanal do preposto ou supervisor da Contratada para averiguar a execução dos serviços		
17	Disponibilização de transporte para supervisão da execução dos serviços em todos os edifícios.		
18	Cumprimento da jornada de trabalho estabelecida		
19	Cumprimento das atribuições estabelecidas neste Termo de Referência para cada posto		

Serviços a serem realizados	Serviços efetivamente realizados	Porcentagem do Serviço Realizado

Observações

ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 26/2008.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

CONSIDERANDO o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

RESOLVEM

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

Cláusula Primeira- Onde se lê:

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.”.

leia-se:

“Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;

m
PT
B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.*

Cláusula Terceira - Onde se lê:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.",

leia-se:

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.”

Cláusula Quarta – Onde se lê:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

leia-se:

“Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.”

O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



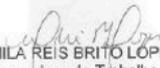
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

Cláusula Quinta - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.


LUDMILA REIS BRITO LOPES
Procuradora do Trabalho


WAGNER GONÇALVES ROSSI
Presidente da CONAB

Testemunhas:


Bruno Diniz Vasconcelos
Procurador, OAB/DF n.º 17.508


Luiz Campos de Almeida
Técnico/SUARM

SEPN 513 Ed. Imperador Bloco D - Nº 30 - 3º e 4º andares - Tel: (61) 3340-7569 e Fax: (61) 3273-5971 - CEP: 70.760-524 Brasília/DF
www.prt10.mpt.gov.br

Brasília (DF), 25 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **JONATAS CARVALHO DE OLIVEIRA, Técnico Administrativo - Conab**, em 25/07/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA DE MEDEIROS, Gerente de Área - Conab**, em 26/07/2024, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JHONATAS VIEIRA DE SOUSA, Superintendente de Área - Conab**, em 26/07/2024, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **36702674** e o código CRC **EEA14B36**.

Referência: Processo nº.: 21200.002692/2024-20 | SEI: nº.: 36702674

Criado por jonatas.oliveira, versão 17 por jonatas.oliveira em 25/07/2024 17:28:35.

ANEXO II DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO nº 21200.002692/2024-20

Contrato Nº: [número do Contrato]

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENCARREGADO GERAL, JARDINAGEM,
AUXILIAR DE JARDINAGEM,

A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar – MDA, conforme Medida Provisória nº 1.154 de 1º de janeiro de 2023 e Decreto nº 11.401 de 23 de janeiro de 2023, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral em 16/01/2024 Publicado no D.O.U em 25/01/2024 (Seção 1, Edição nº 18), com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto “A”, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº _____, referente ao Pregão Eletrônico nº 90.020/2024, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, ENCARREGADO GERAL, JARDINAGEM, AUXILIAR DE JARDINAGEM, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, GARÇOM, COPEIRAGEM, RECEPÇÃO, MOTORISTA E LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATUAR NA CONAB EM BRASÍLIA/DF, CONFORME DETALHADO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza e conservação, encarregado geral, jardinagem, auxiliar de jardinagem, auxiliar de serviços gerais, garçom, copeiragem, recepção, motorista e limpador de vidros e fachadas, com fornecimento de materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos, para atuar na Conab em Brasília/DF, conforme endereços constantes no Termo de Referência, e de acordo com as especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no TR, anexo ao Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 à 21, do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura e observados os parâmetros do artigo 492 do RLC.
- 2.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses, serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito desta Matriz, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a Conab, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

3.1. Da Classificação dos Serviços

- 3.1.1. Os serviços serão executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que há necessidade que os empregados da contratada fiquem à disposição da contratante, em suas dependências, para a prestação dos serviços.
- 3.1.2. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, sendo necessário que a contratação se estenda por mais de um exercício financeiro.
- 3.1.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.2. Do Detalhamento dos Serviços

- 3.2.1. Para estimativa do quantitativo de postos a serem contratados, observaram-se as contratações anteriores, os levantamentos das áreas dos edifícios, a quantidade de serviços executados e a necessidade de serviços de suporte às atividades fundamentais dos edifícios e instalações, a fim de manter a continuidade do estado de conservação, preservação e segurança destes locais, além de aumentar a eficiência e qualidade dos serviços prestados.

- 3.2.2. O número de postos, calculados conforme os parâmetros normativos citados, encontra-se abaixo discriminado:

Profissional	Nº de postos
ENCARREGADO GERAL	1
SERVENTES DE LIMPEZA	34
JARDINEIROS	3
AUXILIAR DE JARDINAGEM	1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4
GARÇOM	3
COPEIRA	1
RECEPCIONISTA	2
MOTORISTA	2
LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	1
TOTAL	52

- 3.2.3. As especificações do objeto contratual ora contratado encontram-se detalhadas, em especial, nos Títulos de 6 à 21, do Termo de Referência.

3.3. Do Local e Prazo de Execução

- 3.3.1. Os serviços objetos deste Contrato serão executados nos dias e horários estabelecidos para cada tipo de serviço, conforme Títulos de 8 à 17 do Termo de Referência, bem como nos respectivos locais estabelecidos no TR para cada tipo serviço, segundo os seguintes endereços:

Local	Descrição	Endereço
1	Edifício da Sede da Conab	SGAS 901 Conjunto A, Lote 69, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.390-010
2	Edifício do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CDRH)	SIA/Sul Quadra 6C, Lote 75, Guarará, Brasília/DF, CEP: 71205-060
3	Edifícios da Gráfica e Arquivo Central	SIA/Sul Trecho 5, Lotes 300/400, Guarará, Brasília/DF, CEP: 70297-400

- 3.3.2. A Contratada deverá gerenciar seus funcionários em escala de trabalho, de forma que os serviços sejam prestados até o horário estabelecido.

3.4. Do Instrumento de Medição de Resultados

- 3.4.1. Durante a vigência do Contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no Anexo VII do Termo de Referência.
- 3.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 3.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 3.4.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.5. Da Garantia dos Serviços

- 3.5.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.
- 4.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 4.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

- 4.5. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.
- 4.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____, para 60 (sessenta) meses de contratação, considerando-se, para tanto, os valores a seguir, estabelecidos conforme Planilha de Custos e de Formação de Preços anexa à Proposta Comercial do Contratado:

LOTE 1							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR PARA 60 MESES
1	ENCARREGADO GERAL	POSTO	R\$	1	R\$	R\$	R\$
2	SERVENTE DE LIMPEZA	POSTO	R\$	34	R\$	R\$	R\$
3	JARDINEIRO	POSTO	R\$	3	R\$	R\$	R\$
4	AUXILIAR DE JARDINAGEM	POSTO	R\$	1	R\$	R\$	R\$
5	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	POSTO	R\$	4	R\$	R\$	R\$
6	GARÇOM	POSTO	R\$	3	R\$	R\$	R\$
7	COPEIRA	POSTO	R\$	1	R\$	R\$	R\$
8	RECEPCIONISTA	POSTO	R\$	2	R\$	R\$	R\$
9	MOTORISTA	POSTO	R\$	2	R\$	R\$	R\$
10	LIMPADOR DE VIDROS E FACHADAS	POSTO	R\$	1	R\$	R\$	R\$
TOTAL				52	R\$	R\$	R\$

- 5.2. Nos valores em apreço estão incluídos todos os custos necessários à execução do objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 6.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento), conforme parâmetros do art. 439 do RLC, do valor anual do Contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia; ou
- III - Fiança bancária.

- 6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II - Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- III - Multas contratuais aplicadas pela Conab à contratada.

- 6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria

- 6.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 6.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 569 do RLC.

- 6.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

- 6.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 6.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo ou supressão, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

- 6.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

- 6.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

- 6.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

- 6.12. Será considerada extinta a garantia:

- I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- II - Com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 6.6; ou
- III - Com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 6.6.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.39.78**, do Programa de Trabalho (PT) **21 122 0032 2000 0001**, na Ação Orçamentária **ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE**, Fonte de recurso **1000**, do Plano Interno **SERVLIMP**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da Contratante:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada;
- III - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- IV - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- VI - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;
- VII - Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto no Termo de Referência;
- VIII - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- IX - Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - a) A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
 - b) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
 - c) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- X - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre a nota fiscal/fatura;
- XI - Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:
 - a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada;
 - c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos empregados alocados pela contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- XII - A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - Comprovar a implementação do Programa de Integridade, nos moldes do art. 603 e Anexo XXXII do RLC, no prazo de até 30 (trinta) meses após a assinatura do contrato.
- II - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- III - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- IV - Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- V - Efetuar pagamento dos salários dos empregados mediante depósito na conta bancária de titularidade dos empregados, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços;
- VI - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONAB;
- VII - Encaminhar a contratada, mensalmente, os comprovantes de quitação dos encargos fiscais, previdenciários e demais obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, relacionados ao(s) profissional(is) que executa(m) os serviços. No caso de vale transporte e alimentação, os comprovantes deverão discriminar o valor, a quantidade e o funcionário beneficiado;
- VIII - Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- IX - Manter o empregado nos horários predeterminados pela Conab;
- X - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente na prestação do serviço;
- XI - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- XII - Recrutar, selecionar, treinar e reciclar os profissionais que prestarão os serviços;
- XIII - Apresentar, previamente à alocação do profissional no posto de trabalho, o currículo, documentos e a respectiva ficha de avaliação individual, os quais deverão atender as exigências contidas no Termo de Referência;
- XIV - Apresentar, no ato da alocação de profissionais no posto de trabalho, os exames médicos admissionais.
- XV - Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- XVI - Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- XVII - Disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades determinadas no Termo de Referência;
- XVIII - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Conab ou de outra empresa prestadora de serviço.
- XIX - Fornecer em quantidade proporcional a seus empregados:
 - a) Micro-ondas;
 - b) Refrigerador;
 - c) Mesas;
 - d) Cadeiras;
 - e) Armários;
 - f) Sofá;
- XX - Fornecer bancadas de ferro para plantas;
- XXI - Fornecer caminhão muque, quando necessária a poda de árvores de grande porte.
- XXII - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- XXIII - Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- XXIV - Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- XXV - Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
 - a) Faltas, atraso ou saída antecipada, no prazo máximo de 02 (duas) horas;
 - b) Gozo de férias e licenças;
 - c) Solicitação da fiscalização do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
 - d) Automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
 - e) Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação;
- XXVI - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- XXVII - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XXVIII - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- XXIX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XXX - Encaminhar à Conab, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- XXXI - Fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com a fiscalização do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante;
- XXXII - Realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços da Conab por meio de sistema biométrico de Registro Eletrônico de Ponto (REP);
- XXXIII - Autorizar a Conab, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- XXXIV - Responder civilmente por danos, desaparecimentos e/ou prejuízos causados ao patrimônio do Conab, decorrentes da execução dos serviços ora contratados por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados. Nesse caso, a CONTRATADA deverá assumir a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano, ou por meio de ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito;
- XXXV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- XXXVI - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab;
- XXXVII - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXXVIII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- XXXIX - Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- XL - Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- XLI - Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- XLII - Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.2. Nos casos previstos no inciso XXV, alíneas "a" e "b" a substituição do profissional poderá ser realizada por outro empregado vinculado ao contrato firmado entre a Conab e a empresa contratada, desde que, não haja prejuízo as demais atividades.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

- 10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.
- 10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.
- 10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.
- 10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.
- 10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.
- 10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.
- 11.2. A contratada deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição, tais como:
- I - Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - II - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - III - Racionalização/economia no consumo de energia elétrica e água;
 - IV - Utilização de lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível;
 - V - Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - VI - Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
 - VII - Adoção de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores.
 - VIII - Utilização de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - IX - Fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança e EPI que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
 - X - Redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - XI - Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
 - XII - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será precedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
 - XIII - Rever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis.
- 11.3. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

- 12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
- I - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
 - II - No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições e encaminhá-lo ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - III - Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - IV - Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional ou a Comissão de Fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo;
 - V - No prazo de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado ou Comissão designada deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
 - a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
 - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - c) Comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 14.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no art. 559 do RLC.
- 14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.
- 14.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 14.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 14.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 14.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 14.6. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

- 14.7. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 14.8. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = I x N x VP**, onde:
- EM** = Encargos Moratórios devidos;
- I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;
- N** = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
- VP** = Valor da prestação em atraso.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REAPACTUAÇÃO

- 15.1. Será admitida, por solicitação da Contratada, a repactuação dos preços dos serviços, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos artigos 501 a 507 do RLC.
- 15.2. Ao solicitar a repactuação, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:
- I - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra: apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos.
- II - Quando a repactuação se referir aos demais custos: Planilha de Custos e Formação de Preços que comprove o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 15.3. A Conab poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 15.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 15.5. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.
- 15.6. A Contratante não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 15.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 15.7.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 15.8. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto do Termo de Referência.
- 15.9. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I - **Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional:** a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II - **Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:** a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 15.10. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 15.11. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do contrato.
- 15.11.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 15.11.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 15.12. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 15.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 15.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 15.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 15.15.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 15.16. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- I - Advertência;
- II - Multa moratória;
- III - Multa compensatória;
- IV - Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- V - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 16.2. As sanções previstas nos incisos "I" e "V" poderão ser aplicadas com as dos incisos "II", "III" e "IV".
- 16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 16.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

- 16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 16.7. **Da sanção de advertência:**
- 16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.
- 16.8. **Da sanção de multa:**
- 16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I - Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 1 % (um por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - II - Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário/contratado das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3 % (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
 - III - Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
 - IV - Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 6.4;
 - V - Multa moratória de 0,02 % (dois centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - VI - Multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- a) Esgotado o prazo limite a que se refere o inciso anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- VII - Multa compensatória no percentual de 3 % (três por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - VIII - Multa compensatória de 3 % (três por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - IX - Multa rescisória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - X - Multa de 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	GRAU
a) Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b) Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c) Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:	
e) Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
f) Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
g) Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
h) Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
i) Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA, por funcionário;	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

- XI - Multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo VII do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.
- a) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.
- 16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).
- 16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.
- 16.9. **Da sanção de suspensão:**
- 16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.
- 16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.
- 16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**
- 17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.
- 17.2. A rescisão poderá ser:
- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
 - c) judicial, por determinação judicial.
- 17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.
- 17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.
- 17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:
- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
 - b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
 - c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.
- 17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.
- 17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Termo de Referência constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato;
- não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e
- haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e pela contratação;
- de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º 90.020/2024 e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília-DF, [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante: Pela Contratada:

Testemunha 1: Testemunha 2:



Documento assinado eletronicamente por TATIANA DE FIGUEIREDO EMILIANO LEAO, Presidente da Comissão de Licitação - Conab/Matriz, em 09/09/2024, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 37708254 e o código CRC 343D52EF.

